

1893.

15109

E

Juro de Obediencia da
Cidade de São José de Matiguel

Vol. 6

Fundo

Vol. 25

Summario Crime

Autoria e Justicia
Rio Joazeiro Victor

L.
R

Julgado Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e cento e noventa e tres annos
nos dias do mes de Março do de
to anno nella Cidade de São José
de Matiguel, em um Cartao por
parte do Promotor Publico desta Co
marcha me foi entregue um peti
ção de denuncia do Sr. Joazeiro
Victor a qual por del. despacho
do Sr. Juro de Obediencia do Comar
e a seguir distribuido a Tomm
aube e preparou e é a que se di
ante de v. Do que para constar
fiz este auto auctor. Da Leis
de Franço Coelho Escrivão e es
crivi

C13V09



02V

Mestre Cidadão D.^o Juiz de Direito d'esta Comarca

As Escrivas Luiz Coelho e autuada, se
peca-se mandado para a notificação dos
testemunhas para serem depor no dia 9
de corrente ás 10 horas da manhã na sala
da das audiencias deste Juizo intimado tam
bem o rio e com sciencia do Promotor P.^o d. José

5^o de Placoz de 1893 — ~~Seu Juiz~~
O Promotor Publico da Comarca, usando da faculdade que lhe con-
fer a lei vem ante os deuseis a Joaquim Victor Morado na Simbauba
da dute Municipio, pel facto Criminoso que para a referir.

Na noite de dia 24 de Maio proximo findo, Joaquim
Victor, sem como rasca ou Motim, auarigum barbare e cruelmente
a sua enfeta Mellor Jacquin Gomes, estrangulando-a, que lhe occasio-
nou a morte em mediato tempo, como se vi de nome Cadaveres de fl.
e inquerito policial, que junto d'offensa

Ora, como denuncia, com tal procedimento tornou-se
Criminoso em face do art 294 de Modern Cod Penal e no mes Po-
mote, vem por a presente denuncia offencosa, q^o testemunhas e Joa-
quin Marcelino Morado na Cartomba, Manoel Francisco Ro-
drigues Morado na Fontes, Eufrazino Marcelino Morado na
Cartomba, + Francisco Maria da beneicao, moradia na Sim-
bauba, + Jori Elias Gomes, ^{+ Moyses} Francisco Rodrigues, + Antonio Marcelino,
+ Alexandre Gomes da Silva, moradores na Simbauba

O^o Promotor

Sai Jori de Mispiba
O de Moraes de 1893

P. que Distribuido autuada, de lhe tome a
presente denuncia, procedendo-se com de mas
tudo para a formacao da culpa.

E R M^o

O Promotor Publico
Paulino Ferreira de Silva

013V09

02N

1893

C13V09

Delegacia de Policia
da Cidade de São José de Macajubi

Autocamento de um Exame Cada
veries procedido na pessoa do infeliz
Francisco Gomes.

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e noventa e tres, aos vinte
um dias do mes de Fevereiro do dito
anno nesta Cidade de São José de
Macajubi, no meu Cartorio publico o
Exame feito no Cadaver de Francisco
Gomes o qual e o que se de ante
mhi. Do que fiz este autocamento.
Eu Luis de Franco Coelho Escrivão
o escrivão.

013V09

03V

Certifico que de Ordem verbal do
 Delegado de Policia Cidadã Tibur-
 tino de Alameda Mangabera no-
 tifiquei os pontos seduzados Ti-
 mo Cor^o Puciliano Tito de Costa
 Rago e Davino Mendes de Sousa
 para procederem a Exame no Cade-
 ve do infelix Jacquin Gomes que
 se diz ter sido assassinado, bem assim
 notifiquei Joazeiro Dias de Albuquerque
 Nuno e Albon Gomes Monteiro para
 servirem de Testemunhas no referido
 exame do qual bem se ciente fazemos: Dou
 fei J. J. de Menezes, 21 de Fe-
 vereiro de 1893.

J. C. Escobar
 Luis de Franca Coêlho

Auto de Exame Cadavérico

Aos vinte um dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oit. Centos e cento e tres nesta Cidade de São José de Myrica, em o Corpo do qual da Cadaver publico onde foi visto o Delegado de Policia Cidadão Tiburtino de Almeida Mangabeira, Comygo Escrivão abaixo assinado, achando se ali morto Francisco Gomes que se diz fôr assassinado, e sendo presentes os peritos notificados, Tenente Coronel Fuseliano Tito do Costa Foga e Davim Mendes de Sousa não profissionais e as testemunhas Joaquin Dias de Albuquerque Mello e Abdou Gomes Monteiros todos moradores nesta Cidade, o Delegado depois de ter recebido dos mesmos peritos a promessa da lei, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, e thes em Cargo que procedem a exame no Cadaver de Francisco Gomes, e que respondem aos quesitos seguintes: 1º Se houve com effeito a morte: 2º Qual seu Causa immediata: 3º Qual o meio empregado que a produziu; 4º Se a morte foi causada por veneno, Substancia anesthetica, ou emendação: 5º Qual as especie de veneno ou substancia anesthetica, ou qual o genero de emendação, asphyxia ou emendação: 6º Se a offensa é mortuo por se mortal e mal Causado: 7º Se a morte resultou

Mangabeira

resultou ou não da natureza e sede da lesão,
 mas sim de Cuidados pessoais e
 da offendida: 8º Se a offendida morreu,
 não por ser mortal e mal Causado, mas
 por que não observou o regimen medico-
 hygienico reclamado pelo seu estado. Em
 Consequencia papará os peritos a fa-
 zer o exame e investigações ordenadas e
 as que julgarem necessárias, Concluidas
 as quaes Declarará o seguinte: Que em
 Contrário o Cadaver de Sumo Mathew de
 Corp paulo, Cabulos Crespo, está em re-
 gular de Ventu Cuius annu moras ou mu-
 nos, que por informações obtidas de quem
 chamou de Juacino Gomes, Com o processo
 do estrangulado detendo pelo boço e na
 re sangue em pouco desmorinado, e que
 por tanto responde: Do primeiro que
 não Sim; houve Com effeito a morte. Do
 segundo, que a sua Causa immediata foi
 o estrangulamento do processo. Do ter-
 ceiro, que não parece ter sido quebrado a for-
 ça bruta por braços musculoso. Do qua-
 rto, que não responde negativamente. Do
 Sexto, que a offendida morreu por ser mor-
 tal e mal Causado. Do Setimo, que a morte
 resultou do estrangulamento do processo,
 mas não de Cuidados pessoais e
 da offendida. Do oitavo, que a offendi-
 da morreu por ser mortal e mal Cau-
 sado; e são estas as declarações que tem
 a fazer em sua Consciencia, sob o pro-
 meço que fizeram. E por não mais

moas haver de se por concluido e em
 seu ordenado e de tudo de lavra e pro
 sentença que vai assignada pelo Delegado
 subscrita pelo Juiz de Direito Teste
 minhas Escrivas Luis de Franca
 Coitho Escrivão que o escreveu, do que
 tudo dou fé.

Tiburtino de Almeida Mangabeira
 Escrivas Tit. do Cont. Rego.
 Martin Mendes de Saes
 Joaquim de Saes de Albuquerque e Netto
 Manoel Gomes de Moura
 Luis de Franca Coitho
 Escrivão

Elogos fizes estes autos conclusos ao
 Delegado de Policia Cidadão Tibur
 tino de Almeida Mangabeira do
 que fizes este termo. Ou Luis
 de Franca Coitho, Escrivão que o es
 creveu

Elogos
 julgo procedente o exame retro
 porque produza seus devidos effectos.
 pagas as custas ex causa.
 O Escrivao passe mandado para
 serem notificados as testemunhas
 Joaquim Marcellino, Manoel Fran
 cisco Rodrigues, Eufrosino Marcellino
 e Francisco Maria da Conceicao de depo
 serem no dia 26 do corrente sobre o po
 cto criminoso. Cidade de São José

de Mipibi 21 de Fevereiro de
1893.

Tiburtius de Almeida Mangabeira

Dado

No mesmo dia me e meus sogros
declarados em seus Cartões por
parte do Delegado de Policia
Cidadã Tiburtius de Almeida
Mangabeira, me foram emitidos
quatro cartões com os nomes
depois ditos e segun do que
foi este termo. Em Luis de Fran-
co Coitão Escrivão e servido

O Cavalleiro da Caduira publico desta
 Cidade, Joao Texeira Brandao em
 quem sejas vossas fizesse recobido a Caduira
 e seu viduo Joaquim Victor, que se apre-
 sentou a esta Delegacia para tratar de
 seu defensor no processo que se instaurou sobre
 o assassinato de seu mother e esposa
 Juzeira Franca Joana. Cumpre.
 Doye de Junho 23 de Fevereiro de
 1873. Em Luza de Franca Cotho Escri-
 vaõ e servio

O Delegado de Policia
 Tiburtino Manoel Mangabeira

Recobi effica recobido a Caduira pu-
 blica desta Cidade e seu viduo, Joao
 Victor, de Junho 23 de Fe-
 veriro

O Cavalleiro
 Joao Texeira Brandao

C13v09

170

Acto de perguntas ao accusado

Nos vinte tres dias do mes de Janeiro do anno de mil oco Centos noventa e tres nesta Cidade de São José de Matigás, em a sala do Intendencia Municipal, onde se achava o Delegado de Policia Cidadão Theodorico de Almeida Mangabino, Comygo Escrivão de os Cargo abaixo nomeado, e sendo ali comparecer o accusado Joaquin Victor, ao qual o Delegado fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome natural, idade, estado e residência?

Respondeo chamar se Joaquin Victor, natural de São Fiqueres, de idade de vinte e cinco annos viúvo, e residente no lugar Timbaituba, do Município de

Perguntado se não sabe que havia se extravasado seu metter ferazi no Fidejussor Gomes fallecido immediatamente e como se tinha passado este facto?

Respondeo que tendo no dia segunda feira vulto do Conde para manha eu no tempo ido para Craramirim a fim de buscar de lá um annão de, voltou no quarto feira ao por do sol por subio de Craramirim no tempo fazer a noite, e chegando em São José no lugar Capivari, antes porra de entrar em São José no lugar Petrópolis atarado por um projecto de quem

que faziam parte os parentes de
 seu filho mesmo, que são seus de
 affectos, e por o mesmo proceder pela
 Policia, e do piquete o que proce-
 deu por accusado de ter assassi-
 nado seu mother, tendo elle respon-
 dente declarado que nada sabia o
 respeito do assassinato de seu mo-
 ther, facto de que só noquelle do-
 cumento fallar, e de que estão innocen-
 tes não poder ser Complicado
 nelle, pois tanto não temer inten-
 ção de matar seu mother que
 indo a Cravamin, voltava nos
 mesmos castos sem recuar coisa
 alguma, Comprehendo desta verdade
 do piquete o bolton.

Perguntado de como se Comprehende
 Com seu mother, e qual o motivo
 por que o abandonou?

Respondeu que a quatro annos pas-
 sados Cayou se Com Francisca Fran-
 cesca Formosa de quem tem quatro
 filhos e vive felizmente em Com-
 panhia de um do Fimero do an-
 no passado dato em que o abando-
 nou por ter Francisca em um de-
 trezão que thera declarado que
 por Causa d'elle respondente já
 temer perdido muito interesse que
 de elle offerecia, e elle respondente
 suspirando de fidelidade de Francis-
 ca, que elle declarou ter regredito estes

este certame de un tal Pedro Luis Ca
 jucio, elle respondiente dize que
 achava bon que se ella achasse
 melhor do que elle succedesse, e
 tendo em dias de Agosto de anno pas
 sado por causa de um apanteo de
 aqutão que elle pretendia fazer
 refazer por destino e aqutão
 para pagamento de um deudo,
 surgiu por curdo que obteyo a pro
 dele respondente a dda the um sumo
 e mandou parte a Póber Casu tendo
 sido elle quem pretendia dar Curio
 Cadao em de pias foi elle respondente
 pelo sumo ficando no Cadro mes
 dias, e por mandado de Curio
 deo voltar; voltando para Casu in
 jurado, elle respondente que se para
 o Casu de seu mar no Copucio, e
 Consultando a Curio a respeito,
 isto de reneg a renegantado di
 zendo que não fazer mais ter com
 elle respondente, facto que foi teste
 meembado por Bernardino Ben
 to Ficho; desde esta epocha retirou se
 elle respondente para o lugar Copucio
 onde mora seu Mãe Izuardo tendo
 debrido vender trasu dos meubros
 ou mandou, tendo Curio ido para
 a Casu de Bairo para Casu
 de um seu tio e mandando, que
 vier a saber de elle respondente para
 Copucio e de Curio para Casu

Casimba de baix. Desmancharã
 os unhas de Jaciãno e ranchos que
 tanto elle respondeu feito em
 que se mandou ao pã de Casa de seu
 sogro para onde voltou Jaciãno de
 Casimba de baix.

Perguntado se elle respondeu a seus
 filhos a seguir depois que se abandou
 seu mulher, o caso de seu sogro em
 quando aquelles ali estã, e se para
 isso temer algum misterio praticar
 lar que o impedisse?

Respondeo que quando quer dar di-
 ulcio ao meunio seu fethos e se
 os por intermedio de seus Cumbos
 do chancor os meunios no tempo
 de Casa de seu sogro mãs estrã
 em Casa d'ella pã que a gente d'ella e
 os parentes de seu mulher mãs
 gostava d'elle respondeu tanto
 que temha feito unhas de que
 fallou levantando lhe o paes Cri-
 men de se tentado contra os pais
 e curado seu mulher. Creem pã
 qual foi pã curado e curado
 do.

Perguntado se mãs habia que Jaciãno
 a dor de responder pã de se temo
 no estã em uma Casa que fetho
 em pouco distante de Casa de seu
 sogro de elle respondeu mãs lhe
 pã comtho a Comtho de seu Casa?
 Respondeo que e exãto que Jaciãno

Yracina a pouco tempo meo de um
 Juiz de mandado para uma Casa por
 es distante de seu logar e perto de um
 qumelvio: que elle respondente foi duas
 vezes as Terceiras d'essa Casinha e propoz
 que pelo estrado não fallou com seu
 Senhor a penas abuzou o fello e
 deo-lhe o dinheiro que havia; que de
 que fua em interesse em Casa de seu
 logar que nessa Casinha sempre
 deo-lhe sustento e ali vestido mas
 nunca lhe fallou em troco por
 ludo nem lhe accusou que fizesse
 uso Casinha a fim de metter com
 remuneração com elle

Perguntado de no modo de segundas
 para tero feito visto em Tds Correntes
 não bater elle respondente a Casa
 de seu infeliz metter pedindo-lhe
 que abrisse a porta a fim de metter
 a Comedia de remissão e de depois de
 aberto a porta não deju a messagem
 infeliz metter que não era daquella
 e q' quer trazo a Comedia mas sem a
 trazo no outro dia?

Respondendo que não foi no Casa de
 seu metter no modo de segundas para
 tero feito nem levou Comedia ao me
 nino e nem bater na porta do Casa
 de seu metter; que foi sem a Comedia
 de em des to de nome Elias buscar
 em Chapim de pastos e voltando a en
 do sabe este e quasi nem honra e doudo

de onde sahio a um homem de madrugada
 de para o Caravannier Com. do Juiz
 Antonio Victor a fim de buscar
 um outro encanado de nome Joao Pie
 tor que li de a estrada e ger. de la volta
 raõ todos tres no dia seguinte
 Perguntado como explor. elle respondeu
 que achado de rastros e traes do pês
 delle respondente mencionados pe
 los proprios seus visinhos para de
 le respondente sendo no lugar onde
 ficou achado o Cadaver de seu esposo
 la mulher?

Respondeu que elle respondente costu
 me andar a caça de fructas no to
 bolico e poder ter deixado rastros nas
 vuídas e nas estradas, e que podesse
 do ter sido elle de go. rasto e ninguem
 pode jurar ter sido elle o autor de o
 pellido de sua mulher pois ter rasto
 mais parecendo com outros.

Perguntado qual a razão por que
 se vos entregou a policia?

Respondeu que vos se entregou a policia
 eis por que não tendo feito o delicto
 de que e accusado, e sem procedendo se
 reparar o seu erro e sair. Credo
 os visinhos de seu defeso?

Como nada mais depe me se foi
 perguntado mandou o Delegado lu
 do este acto que officio Com Joao
 Texeira Brandão a cargo de respon
 dente depois de lhe se lido e achou

achar conforme assignado pelo Dele-
gado do que trata seu fei. Cu Lees
de Franca Coetho Escrivão e as-
sessor

Tiburtina de Sacedo Margabeira
João Vieira Brancos

Certifico que nesta Cidade neste
que as testas Joaquin Marcelino
M^o Fran^o de Rodrigues Eufraasio
Marcellino e Fran^o Maur de Con-
ceicao para Eufraasio no selo de
Indivisa M^o desta Cid. no dia 24 do
cor^o as 10 horas de manha a feu de
depoem o que souber e perguntar
mas por a cura do facto Eufraasio
preparado no papel de usfely gen
ciao Joao de que se avia de certis
du fei. S. J. de Meyreli 23 de
Fevereiro de 1893

S. Escrivão
Lees de Franca Coetho

013V09

11V

Inquerito Policial

12
E13V09

Nos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do
Anno de mil e oitocentos noventa e tres nesta
Cidade de São José do Rio Preto, em a sala
da Intendencia Municipal, onde se achava
o Delegado de Policia Civil, Theodorico de
Albino Mangabeira, Comigo Osorio abaixo
assinado, aqui presente e accusado
Joaquim Victor, Comprocedencia as testemu-
nhas deste Inquerito abaixo declaradas e assig-
nadas, as quaes depois de terem feito a pro-
missa de dizer a verdade o Delegado a inquit-
as do modo seguinte: Primeira testemunha 1ª Teste
Joaquim Marcelino de idade de vinte
dois annos, solteiro agricultor natural
do Freguesia de Ribeirinha e morador
no Castello desta Municipalidade, as Costas
meas depeinado. Quando inquirido sobre
o facto criminoso perpetrado no presbio-
da infely Jeracimo Gomes disse: Que
estando em sua Casa no dia de terca fui
so vulto um do Courentes pelas doze horas
da manha, ali chegou José Elias
e disse lhe que Jeracimo Gomes tinha si-
do encontrado morto junto do Case do
mesmo, e o convidava para ajudar
a conduzir o Corpo para esta Cida-
de. Seguindo alle testemunha com
José Elias, e tendo chegado ao lugar
do delicto, ali viu junto a um q. de melim
o sangue do infely, seguindo para
a Casa de Joaquim Meas do dedo in-
fely, ali viu isto morto distando um
do sangue pelo boço e outras vestidas

vultas e ouvidos, que neste e occasião
 de Testemunhar ouvis duas pes
 soas que alli se achavão de um
 que e proprio pai do accusado
 Joaquin Victor, disse que o resto
 que se notou feito ao Cadaver de
 Jacinto, era do filho Joaquin
 Victor, que não havia decisão que
 Joaquin Victor foi o autor de assos
 pedras de Jacinto. Disse mais que
 Francisco Maria da Conceição lhe
 disse que no Domingo vinte de go
 Domingo de novo do Convento de
 Jacinto a escuridade. Preparar a voz
 de um caso de um tuvo accitado
 o Convento, ali presentou e quando
 disse Jacinto, de Francisco está
 os acordado, ouvis pisadas de algum
 ao redor do caso e depois ouvis de um
 Jacinto de um perseguido e quem
 isto ali, disse o accusado sou eu
 Joaquin, perseguido de Francis
 ten e que depois de accusado a
 corde Jacinto de goa lhe que de
 uho se foi por verber a escuridade
 murmur. Elle acorda Jacinto, esta
 sai para fora e perseguido de accu
 sado que de Convento que vive tra?
 o accusado lhe responde trago e
 urantio e depois retornou, e não
 vidade no segundo foi em vez de
 Convento por os murmur houve foi
 a morte para a sua deus. Disse

Depois mais que no lugar Tombau
foi onde se deu o assassinato e' vos
guarda de todo povo e de do proprio
povo do accusado que este foi o au-
tor do morte de sua mulher. Per-
guntado de accusado presente fazim
vobis juramentum com sua mulher?

Respondeo que o accusado pres-
ente estava separado de sua mu-
lher. Depois mais que o accusado
presente e' meu filho, tanto que
foi que dar meu estocada com um
paes em do proprio pai, e por estes
outros mais procedentes do accusado,
meo testemunho este convecto de
que elle foi o assassino de sua mu-
lher nada mais deixo. Segundo teste 2o teste
numero = Manuel Fernandes Rodri-
gues de idade de trinta e tres annos
Casado agricultor natural e mora-
dor no Freguesia do Municipio dos
Costumes de Pernambuco. Casado negro
de sobra do assassinato do infeliz Jera-
cimo Gomes deixo. Que tanto deo cha-
mado pelo Inspector Estivaes para
condeser para esta Cidade e Cuidado
de Jerao e qual foi meo contrato
apreter no terreno de seu proprio cam-
meo testemunho de que se a li-
ga Tombau a Jerao de Joaqui-
mo mais do infeliz e abo Jis con-
effeito e Cuidado de Jerao e qual
meo testemunho e' porem ainda obser-

observou que o Cadaver deitava sangue
 pelos olhos cerrados e a boca observou
 do mais em testemunho que a lingua
 de infelix estava partido. Diffe-
 rencia que se viu em occasião ouvis
 qualscunha de se que o autor da morte
 de Yuaçim foi seu proprio se-
 nhor Joaquin Victor, por que em
 todo se viu ao Cadaver rasos que
 sendo perfurados por muitas pes-
 soas todas de se que não se accu-
 sado: nada mais disse. Trouxo testi-
 monho: Enfrancisco Marcellino
 de idade de vinte annos doctur, agri-
 cultor natural e morador no lugar
 Castanheira do Município de Estu-
 mo de se nado: Quando se queu sobre
 o facto criminoso perpetrado no pes-
 so de infelix Yuaçim Gomes disse:
 Que sendo Esquadrado por Yoa Elias
 para apurar a Causa do Cadaver
 de Yuaçim Gomes para esta Cidade
 a qual tinha sido em contrato usado
 no terreno de seu proprio Casa, em
 testemunho de se para a Causa de
 se de infelix e ali quando viu
 o Cadaver deitando sangue pelo
 boca cerrados e olhos e neste occasi-
 ão de testemunho perguntando
 quem tinha sido o autor de morte
 de Yuaçim, todos quantos ali se
 achava de se que era Joaquin
 Victor accusado presente, etc. apper

isto affirmarão por que tuos se
 encontrados pds de Cadaveros
 to de um prision, além do de quem
 em por verificados pds proprios
 pai do accusado ou a rasto de
 Joaquin Pedro accusado presente,
 tudo mais disse. Quarto Testemunho 4º Teste
 Francisco Maur de Coueneas
 de idade de quaranta e dois annos, caso
 do natural d. São Luiz e morador
 em Timbauco aos Costumes despa
 nado. Quando ingueido sobre o facto
 criminoso perpetrado no prision de
 infely Guacim Gomes disse. Que
 no dia de terça feira vinte e um de Corru
 te pelas oito horas da manhã, elle teste
 munho notando que ali aquelle ho
 no não tinha visto a infely Guacim,
 a qual costumava sempre ir ao
 uito e pedir fogo em sua casa de
 gos de prair a casa de infely e quan
 do se apresentava a casa, de Appolo
 via mulher de Francisco Lino, que
 andava apachando Cujy apostar
 os seus negocios a maior por São
 Suihor, e o Testemunho purgante
 o Appolo que tinha visto, respon
 des me isto é Guacim que está morto,
 neste intuito seu Testemunho apu
 mon se e com effeito deparou com
 o Cadaver de Guacim deitado no
 chão de uma casa de conposto bo
 tando sangue pelo boço, e o Testam

do Testemunho de Sr. Apolônio
 que ficasse ali que era em Chamar
 a mãe do infeluz, e com effeito foy
 o foy e chegou ali a mãe de
 as mães e depois foy a Auguino ou
 tras pessoas mandadas Chamar e
 Inspector e Condusinas e Cadaver
 para a Casa de Foyguino mãe do
 infeluz. Depo foy que no dia qua
 no Durbanbr tu sou foyguino Pedro
 o autor do morte de seu infeluz mother
 e o que é de notoriz que quando se
 deo foy foyguino Pedro que matou
 a mother e Cadaver ditau san
 que vive em quantidade. Foyguino
 Pedro se em Testemunho de Pastos
 de algum foyguino ao Cadaver, e o que
 se foyguino ao foyguino. Responde que
 não puster attencas aos rastos que
 se achavão foyguino ao Cadaver, por
 vris de foyguino por deusas pessoas
 que rastevão, incluso o Cambr
 do de accusado, de nome Macrão
 Peliso, que os rastos em de accusado
 presente. Foyguino de em testi
 munho de Domingos de foyguino
 do Corrente presente em Casa de
 infeluz foyguino, e o que se foyguino
 neste foyguino. Responde que foyguino
 to que foyguino a Condusina para
 foyguino o morte em seu Casa de foyguino
 Me que estau com medo de foyguino
 sis por que ouis balas os Cajueiros

Capitulo mas este Covertido não foi
 Domingo e em a uns quinze dias
 mais ou menos e que se propõe
 o seguinte: Estão de Testemunho
 defendido Juacim e demais quan
 do mais de quem de caso de Testem
 unho julgamento quer é, tem em respo
 ta, Don Sen Joaquin Vidon, o que quer
 julgamento de Testemunho, respo
 de de o acusado presente de go
 Juacim que em verho trahi Corri
 do para seus filhos, a estas pala
 ras de Testemunho a corer Juaci
 no isto levanta de na a proximada
 si de acusado, julgamento de que
 de Corer que tras, de se de o ac
 cusado von Corer, responde
 de Juacim não é desta Corer e de
 que eles não de provar, ali se ca
 rão Corerando em pouco em se
 do que de Testemunho não podin
 preser, e de retendo ambos mais
 para o longe de caso lo estovias
 meu hof mas em meus. Chegando
 Juacim junto o de Testemunho de se
 Senhor Francisco, Joaquin franc
 que de se propõe o isto de novo Co
 ungo, prova está acanhado de pro
 unho que é por que o Senhor está
 aqui: de Testemunho de se de
 por isto não em me retio, e Corer e
 fudo retio de o seu caso se acan
 ambos Corerando. No de seguinte

seguinte, disse Mr. Jacinto, Senhor
 Francisco, e depois disse me as
 traças de aqui hontem, que a que
 mais não veio, e perguntado Mr.
 o Testemunho que a razão, respon-
 deu Mr. Jacinto, que a razão foi
 de não querer ter relação com
 elle, por que o resultado no me dei
 de o gravar e se emboim e não
 mais fazer caso de elle. Perguntado
 como explicou o dito de Testemunho
 Joaquin Macellano com referencia
 do dito Testemunho, ter Mr. Contado
 a historia que se passou com um
 Testemunho, e de como se accusa
 de que modo se descurou de Contado
 Respondendo que era do ter Contado
 a historia que se passou com um testi-
 munho, Jacinto, e viuendo de que
 mais não no domingo de quem deu
 e de lo que se de as mais ou me-
 nos e sem duvida foi a quem de
 Testemunho, mais não disse. Dado
 o palaver de accusado para Contado
 de Testemunhos por um foi dito que
 estavam em estado no modo de ser me-
 Mr. Como nada mais de qua não
 Mr. foi perguntado mandou o dele-
 gado em jurar este termo que o seguinte
 Com João Terrem Brandão, deigo
 de Juramento Testemunho, Joaquin Pi-
 rihuro de Lobo a cargo de seguinte testi-
 munho: Antão José de Macello

Manoel Dantas a cargo de Tercero.
 Manoel Rodrigues de Cruz a cargo
 de quatro tesoureiros e Joao Au-
 gusto da Costa Filho a cargo de ac-
 cusado depois de Meo seu lido e achou
 conforme do que se fez e foi. Em
 Luis de Franca Coello Escrivão
 o escrevi

Tiburtino de Almeida Mangabeira
 Joao Pereira Brandao
 Joaquin Ribeiro da Silva
 Antonio José de Almeida Dantas.
 Manoel Rodrigues da Cruz.
 Joao Augusto da Costa Filho

Oly^{an}

Aos vinte quatro dias do mez de Fe-
 vereiro de anno de mil e oitocentos e no-
 venta e tres nesta Cidade de São Jo-
 sé de Matyria em meus Cartões
 faço estes autos Concluzos ao Delgado
 de Policia Cidadão Tiburtino de
 Almeida Mangabeira Do que fiz
 este termo. Em Luis de Franca
 Coello Escrivão o escrevi

Oly^{as}

Virifica-se do crime de cadaver a f^o
 auto de perseguição de f^o o inquisito po-
 licial procedido a officio de f^o a f^o
 que pelas tres ou mais horas da noite de 21
 fira para terça feira 21 de mes de Fevereiro
 findo Joaquin Victor torrado de violento

Cidadão Tiburtius de Azevedo Bar
gabueni me foram entregues estes
auto Com os despochos utro do
que se fez este termo. Eu Luis de Fran
co Cortho Escrivão e servor

Clau

Dois vinte quatro dias do mes
de Fevereiro do anno de mil e
oito Centos noventa e tres nesta
Cidade de São José de Matyri
bi em meu Cartorio fuero este
auto Conduzidos do Juiz de Le
udo de Comarca Doutor Luis
Mansel Fernandes Sobes
rbo. Do que facer este termo
Eu Luis de Franco Cortho
Escrivão e servor

Clau

Resposta de ao Dr. Promotor Pu
blico para dar a competente
denuncia.

S. José de Matyri, 3 de Março de
1873.

Luis Fernandes

Data

No mesmo dia me foram entregues
deitados em meu Cartorio por parte
do Juiz de Comarca

Com a ser Doutor Luis Manuel Fe
 rreiros Sobrinho em foros e
 que estes actos Com os despachos
 do Sr. Do que fez este termo Com Luis
 de Traven Coelho Escrivão o escrevi

Reunidos

Logo foi reunida destes actos no
 Promotor Publico Doutor Paulino
 Figueira de Siqueira Do que faz este
 termo Com Luis de Traven Coi
 lho Escrivão o escrevi

Reunidos

Vai a Dinncaia em papel separado.

S. J. 6 de Março de 1893

O Promotor Publico
 Paulino F. de Siqueira

O Doutor Luis Manoel Fer-
 nandes, Sobrinho, Juiz de Direito
 do Comarca de São José de Mi-
 sibi &

Mando a qualquer Official de
 Justiça desta Juiz, a quem este
 for apresentado, não por mim
 assignado, que notifique as acen-
 sadas Joazepe Victor, para Com-
 parar neste Juiz no dia 9 de
 Cora as 10 horas da manhã no
 sala de Intendencia M^{da} desta
 Cidade a fim de oposito a argu-
 mentos de testemunhas e de se
 processar pelo Crime de homici-
 dio de que e accusado. e bem as-
 sim notifique tambem as testas
 Joazepe Marcellino, M^{da} Fran-
 Rodrigues, Eufremio Marcelli-
 no, Francisco Manoel de Concei-
 ção José, Elias Gomes, Ignacio
 Rodrigues, Antonio Marcellino
 e Alexandre Gomes de São mes-
 rados no Tomba da desta de-
 strito para comparecerem no
 dia hora e lugar a quem designa-
 dos, sob pena de accusado de rebel-
 dia e testas de desobediencia. Com-
 pro. S. José, Mytilio de Mano-
 el de 1893. Ou Luis de Figueiredo
 M^{da} Oyer o servi!

Luis Fernandes

Certif.

Certifico que em Cumprimento do Mandado Retros notifiquei as Testes Constantes do m. Mandado; que ficaram Scientes, e bem assim o Meo e o Promotor P.º do que tambem ficaram Scientes. O Officio e Verd. dou Fe. S. Jov 7 de Março de 1893.

O Off. de Justicia,
João Gregorio do Nascimento

Auto de Qualificação

013V09

18

Por um dia do mês de Março de
Anno de mil e oitocentos e noventa e
nove nesta Cidade de São José do Rio
Grande em a Sala de S. Excm.ª Mo-
rtegal onde se acham o Juiz e o
Deputado de Câmara Doutor Luis
Mauricio Fernandes Sobrinho Co-
muge Oscuras de no Cargo abai-
do nomeado e sendo abai Carque
meo Joaquin Victor no presente pro-
cessos pido Juiz de fora petas as per-
guntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar se Joaquin Victor

De quem eu filho

De Petalio José de Sebra

Cidade de Sebra

De quantos annos morar no meo

Se estado?

Viuvo

De qual profissão ou modo de vida

Aguecultor

De qual nacionalidade?

Brasileiro

Qual o lugar de seu nascimento?

Sombaubá d'Alto Município

De qual he o nome?

São Paulo

Como sendo suas respostas em

me por perguntas mandou o Juiz

em certo livro auto de qualificação

que assignou Com João Texeira

Tuxupá Brandão a cargo de nos depois
de lhe se lido e o abito conform
do que tudo souber. Que Luis de
Francisco Coelho Escrivão e escreva
Luis Fernando
João Vitor Brandão

Apentado

Los nove dias do mes de Março do an-
 no de mil e oitocentos e vinte e tres
 nesta Cidade de São José de Mygubi
 em a sala de Intendencia Municipal
 onde se achava o Juiz de Direito Don
 tor Luis Manuel Fernandes Sobri-
 nho, Comisario Osecuro de los Cuzco abai-
 xo nomeado presente o Procurador Pu-
 blico Doutor Pacifico de Sotomayor Pan-
 loy Teniente de Sotomayor e o Jaque
 Notario, pedo Juiz fazer e ingere-
 das as testemunhas deste numero
 no Comu do pante de os Do que fez
 este termo. Em Saca de Franca
 Coitao Osecuro e os seus

Francisco Testes

Francisco Mauro de Conencas
 de idade de quaranta e cinco annos
 Casado com os Trabathos natu-
 ral de São Cruz e morador em
 Tumbucubras Coitao de seu re-
 do. Attestamento por escrito de
 seu palaver de honra de seu o seu
 dad do que sou bessa e Me fosse
 frequentado. Osecuro ingerendo lo
 Os factos constantes de se
 numero de folhas que Me for lida
 e declarada de se. Que um scito
 de my papeado se estava de tado em
 seu Casa, Alou Francisco, mecha

mulher que foi do seu puerco e Cami
 don as prau ir dormir no seu Com
 panchio, por que estava esse suido
 de dormir só, por servir algum Cou
 so umballa os Capuins que ficão
 no pé de Cayo. Acordando ao seu
 Couito, foi ella testemunha para
 caso de Juacino que ficava a peque
 no distanciar. Ja estavam ambas dei
 tadas e Juacino a dormir surti elle testi
 munho bato a porta, e perguntando
 quem era, alguma lhe respondeu: Sou
 eu Joazeiro. Conhecendo a face de
 Juacino de Juacino, elle testemunho
 a accoisa, dizendo lhe que Joazeiro
 o estava demandando. Perguntando
 se Juacino e abito a porta, encan
 to Com effeito se mandou a quem
 perguntou a quem acudava fazendo, lhe
 respondendo elle que heu Cozeiro
 Comido para seus filhos, elle lhe
 disse que não era dessa Couida que
 seus filhos haviam de he, e depois
 de conversarem several tempo por
 heclarmente em pouco affasta
 do de caso, voltou Juacino dizendo
 que os mandos Juacino queria dor
 mir Com elle, mas que se mostrava
 a caridade pelo puerco d'elle, testi
 munho. Quando isto elle testim
 uho retirou-se de Juacino os em caso.
 Cinco de quinze dias depois, uma
 manhã, fo sendo oito horas e meia

não appareceu Juacem que Coste
 mais levantasse eido, deus do
 para a Casa dele em estandos no
 Caminho um metter de seane.
 Appolonia a quem perquiritor
 por Juacem, e lhe apparecendo
 elle que não a tinha visto
 no quide de se apparecendo
 ambas do Caso de Juacem, de
 jurarão Com elle sendo decaix.
 de um pé de quemlain que feio
 ao pé do Estandos seus de cam
 posto. Perquiritor se sabe quem foi
 o autor do morte de Juacem. Res-
 pondeo que ten confido dizer que foi
 o res presente deo proprio marido
 Perquiritor se o res presente deo em
 harmonia Com seu metter. Res-
 pondeo que elle não decaix feio
 e haro entre elle malquerencia
 Perquiritor se deo morto feio do Ca-
 daver de tenho Costeendo estes
 rastos. Respondeo que deo ra-
 stos ao pé do Cadaver suas não
 os Costeendo tendo vivido decaix
 que os rastos não do res presente
 e que o proprio Cambado Mano
 e Piliser affirmam isto. Perqui-
 tor de Juacem se deo segunt, e aque-
 le que o res presente esteve em seu
 caso não decaix a elle testemunha
 que elle se retirava dizendo que seu
 co man ali voltava. Respondeo

Proposito affirmativamente de
 da a palavra ao Testemunho Publi-
 co para requerer o que fosse o ben-
 do Justico por ele for requerido
 que se fizesse as seguintes pergun-
 tas e testemunhos. 1.º Se quando
 elle mesmou o Cadaver de Jooan
 no não tinha observado algumas
 fucadas em do Corpo e fucadas
 dellas Mr. Cammion e se as
 2.º Se não observou quando viu
 do Corpo e fucadas estao extran-
 gular de modo que nelle não ha
 um gozo. Quid a palavra de
 gozo. Depois del. Joo. Res-
 pondes e testemunhos que
 o primeiro pergunta que não
 encontrou no Cadaver fucadas
 algum que lhe tenha produzido o
 gozo quando o segundo pergunta
 quando feras reputado. E mes-
 mava o fucadas extrangular don-
 de Condena que isto lhe occorreu
 e se. Quid a palavra as se
 para Contestar o Testemunho por
 ele for deo que não é exato ter deo
 elle o autor de morte de seu sen-
 hor tanto que no conto em que elle
 se deu elle responde não saber de
 seu Caso mas de seradugado pa-
 ra o Ciaramen. Pel Testemu-
 nho for deo que sustentam do de
 porem. O caso não mais deu

disponer-me for purgatorio des-
 pu por fuido o depreccado depois
 de me se lido e o actor Conforme
 assignou a los rogo Joao Tereza
 Brandao Com. Joao o Presentor
 Publico e a rogo de eis assignou de
 em Joao Tereza de qm em fe
 Cu Luis de Traves Cocho Escu-
 ras e usum

Luz Tereza
 Joao Tereza Brandao
 Paulino Ben de dely
 Descto Façenda chadly

Cutpues que entendi o testamento
 qm que eays tenho de mudar de
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno a contar
 desta data Comencinga o
 este prazo de qm feon de em
 do ff. 9 de M. J. de
 1893.

J. O. Escrivão
 Luis de Traves Cocho

Segundo Testamento

Manuel Ignacio Rodrigues de
 idade de 45 annos solteiro
 agricultor natural do Brazil
 residente no Castello de

Combedos os rastos e quem não os outro
 serão seu filho e actor do apas-
 surado de seu irmão. Perguntado se
 o rio presente e homem de bons pees
 conductos? Respondeo que, embora
 nunca tentou visto acto seu por
 teatro por elle e vis publico em Tin-
 bumbo que elle e seu filho e que
 por mais de heum dez ter esperança
 do no proprio pra de quem dizem
 por ter dado tambem seu facado.
 Perguntado se o denunciado fazeo de
 com seu mulher e deo em heum
 Com elle? Respondeo que deo
 separados, mas que elle frequentam
 o lugar onde ella morava, e ter
 oprimido deo que dava-lhe seras
 tracto. Perguntado se se attribui o sur-
 to de fuzil em a algum outro peo
 ou se somente do denunciado e sub-
 caso por que razão? Respondeo
 que somente do denunciado e attri-
 buido a mente de seu mulher e
 a isto levou a Com os factos de-
 quentes: É sabido que o rio pre-
 sente maltratar seu mulher e
 que depois alguns dias antes de
 morte de fuzil, que tres pessoas
 havia se desaparecer daquelle
 lugar, sendo essas pessoas seu mu-
 lher em Combedos e um irmão delly.
 sabe se mais que no vesper do dia
 visto um o denunciado estivo em Co

estivo em um tres em casa de Eli
 as no Capuim e dali sahia a boer
 do modo de ir que heu para o
 Tomba do a Casa de um Coche
 Cido Camargo em Lavinto suas
 que a seguir nocto voltou a Casa
 de Elias e pelo seu aduogado reti
 rava-se dizendo que heu para o Co
 aramento. Dado o julgaro as Pro
 motor Publico por ele foi dito que
 nada tinha a seguir. E dahi a
 julgaro as nos para Contestar
 o Testamento por ele foi dito
 que o que dizem Contra ele não e de
 dade e os d dizem as proprias que tem
 nos entres. Pelo Testamento he
 foi dito que sustentam os deponen
 tes. Como nada mais deponer he
 foi perguntado de se por fidede e de
 porqueto deponer de heu se heu e a
 then Compromisso a seguir Como Jus
 es Promotor e a ppa de nos deponer
 Niente. Fuzer Decido. Dahi em
 fe Qu Jus de Truier Cocho
 Creuvas o usera

Lucy Ferrnande

Manoel Ignacio Ruedri que
 tambem temer de Selos

Dezete Ferrera deials

Certifico que entimes o testamento
 para que caso tenha de ser
 da-se de que a actual residen

residência durante o prazo de um an-
no a contar desta data. Consequente-
mente este prazo de que ficou devido, dou fei.
Off. de M. de 1893

D. O. Oren
Luiz de Franco Coelho

Meu Testamento

Antonio Marcellino de idade de
vinte e um annos solteiro, agricultor
natural e morador de Castanheira
do Município do Estremoz
depois nado. O Testamento pro-
prio de si em seu palacio de Seabra
deu a verdade de que soube e sou
falso perguntado. Escudo enqui-
rado de si os factos constantes do
demonio de folhas de si. Nenhum
de si mencionado no demonio, estan-
do de si Testamento em seu caso
que ficou em leguo de distancia
do Timbalgo, foi informado pa-
ra ajudar a Evadiser o Corpo de
Ypacier semther do rio pasceito
que tentou amanchado morto em
quella dia. Alti quando vio Con-
effo e Evadiser de Ypacier que
de e outro propoer trouxerao pa-
ra este Cidade. No Corpo se tou
a penas pequenos amanchado
pelo pasceito, que pareceo estar
is. tranquilado. Perguntado de si

Perquirido se saber quem tenha sido
 Japassim de Juacim? Respondeo
 que não sabe de sciencia propria
 mas que tem ouvido dizer pelo boço
 do povo que foi o denunciado por
 suly. Perquirido se denunciado
 e honra de bons ou maus Costumes?
 Respondeo que elle e homem mau
 e que se ouvis dizer que se lucta com
 o paiz fazer um arranhão com
 um padre, sabendo mais que elle se
 separado do mother. Quid e pro
 lator as Testes Publices por elle
 for dito que não tenha a seguir.
 Quid e pro lator as Testes Publices
 testar o Testamento por elle foi
 dito que tudo que se diz contra elle e por
 que ali todos são parentes do seu
 Mother e de seu paiz. Onde pelo
 Testamento foi dito que sustenta
 os dependentes. Como não mais
 depois que elle foi perquirido, disse
 por fenda e dependentes depois de elle
 se ludo e o achou Confesso e apressou
 a de rogo João Texeira Pedreira
 Com a fenda e o Testamento e a rogo de
 eis apressou deus. Também seocio
 de deus deus fi. Cu deus de Texeira
 Cocho. Exceção ou erro.

Luiz Ferraz
 João Luiza Brandão
 Paulino Ten de Selo
 Vicente Ferraz Acisly
 Cutyres

Certifico que entendo a todo o tempo
 que eu tenho de cuidar de de
 seu actual, residence durante o
 prazo de um anno a Colectar
 de To. da. Comuminguo a este
 prazo de que ficou decesso de
 J. J. de M. de 1893
 J. O. Osorio
 Luis de Franca Cocho

Quarto Testemunho

Joaquin Marcelino de idade de
 pouco mais de um anno, aquelle
 natural de Figueira do Príncipe
 e residente em Colectar de
 Municipio, ao Continuo de se
 nat. A Testemunha de Caron
 de seu padrao de nome que de
 a verdade de que soube e que
 fosse apresentada. Quando chegou
 ao tempo de factos constantes de de
 nome de folhas de se. e estando
 em seu caso que por a mais de seis
 legua de Tombaço foi chamado
 pro ser deute em de Figueira de
 anno para ajudar a Colectar o Cor
 po de Figueira, que tenho amando
 e de ser em que dia. Sendo po
 ro a caso desta execução a real
 mente sendo deute de caso de.

Caro deus, as pessoas que se ali-
 stam, que a tentam e se exortam
 do na qual estado debaixo de
 um pé de quem heis que fizesse
 termos de Casa, sendo Certo que esse
 testemunho de o lugar debaixo de
 quem heis e de saudo e de ter de
 quem sangue. Deu que de o Corpo
 de infelix, notando alguns anco-
 hois fido presensa, e qual paucis
 estas estranguladas. Deu mais que
 quando deffon a Casa de Jerucim
 as pessoas que ali estão dezia
 que de denunciado tendo sido o
 autor de seu morte e que o proprio
 pai do rio presente affirmava
 que o resto que de encessou as
 pé de Cadaver em do fithes. Per
 quantos deo denunciado presente e
 homem de bons costumes? Respon-
 do que e qualmente debedos que
 de e um homem mau, Custando-
 de ali que em uma occasia, indo o
 pai do de the um Corisithos, de
 o ferido com um pau. Deu ma-
 is que em quando deves fido com
 seu mother, a maltratado morto
 e que ultimamente devia de pro-
 rados. Ou de o palaver do Romanos
 de Publicos por de foi deo que no
 de tentou a recuperar. E de de a per-
 lauro as deo pau Contestar e te-
 stemonho por de foi deo que

Primeiro Testamento Informante

Jose Elias Gomes de idade de
 quarenta e dois annos Casado
 uque llo natural e residente
 no Tombaço no Estreito de
 Santa Cruzado de Cayley Zam
 eiro, pelo qual se fez o seguinte
 depoimento Jorge Testamento
 Informante. O mesmo se queiri
 de sobre os factos seguintes
 de denuncia de furtos de
 que se tem a conta e seguinte
 que a cerca de tres annos de
 Casado reside no Casado com
 seu Cuzado Jacinto, e que du
 rante tres annos em que de
 furtos se tratou... sempre epan
 Casado - e de dando de outros seram
 tratos. Tres annos depois, se
 ou se em, de Casado, a mãe de
 um de que elle não quier saber
 de se, se chon o pau de
 Casado, mas elle querendo em todo
 Casado de se com os maridos com
 de que de seu mar fozu em
 de a pouca distancia de de
 pau de se mudando de um de
 mas de se visitado pelo proprio
 marido, de que de se o pio. De
 de de de, quando se de de
 de de de que proximo de
 de de de se Jacinto de de
 de de de de de de de de

fier a pi' do Caso e a vós publi-
 er indicando o denunciado seu
 suito Como autor de seu crime.
 Perguntado qual a razão por
 que o denunciado perseguente in-
 quitado Como o passivo de seu
 mother? Respondeo que isto se
 affirmo não só pelo que se disse,
 Como também pelos factos se-
 quentes, que são qualsm este Con-
 ceito: O denunciado se vai de
 uma vila de fora que se chama
 de seu mother havia de tirar se-
 uo proprio, ou elle proprio, ou
 em uma, ou em Coimbra, esta
 historia contém a mesma fazi-
 ur; O denunciado se desfez do di-
 vido em a nota estovar em Casa
 do pai d'elle Testamento no Ca-
 puz, donde sabe a boer do outro
 deudo que he o Tenente
 em Casa de Antunes Thomaz
 Camargo em Lavaredo, mas sabe
 se que lo não foi, e o que e isto
 e que as de honra, mais ou me-
 nos, voltou a Casa do pai d'elle todo
 mesmo, donde sabe fido seu
 dugado deudo que heo para o Ce-
 braencin. Perguntado se viu algum
 rasto a pi' do Cadaver ou no lugar
 em que isto foi encontrado em Cayo
 affirmativo de Comtudo esse rasto
 Respondeo que viu em rasto de

rasto de homem e pode affirmar
 nos que eu do denunciado por
 muito pelo Conhecimento que
 delle tem. Disse mais que
 Patreos fosse Banno, do Foute
 fo o primeiro homem que vio
 o Cadaver e que examinou as
 seu Cosas os rastros que encon-
 thou no pé d'elle e que eu do
 Corrupa e heio do pra do denun-
 Ciado, as he no heio de morte
 de Yncien, isto declarando que
 o seu apassio não eu outro he-
 não proprio marido. Dado
 a palavra ao Proseutor por eu
 fo deo que não heio a re-
 quer. E dado a palavra ao réo
 para Contestar o Testameho
 por eu fo deo que o Testameho
 não é seu nem heio o successo
 nem. Pelo Testameho fo di-
 to que sustentar os depoemtos.
 Como não mais disse seu he
 fo perguntado de he por fiado
 o depoemto depois de he ser
 lido e o achar Confesso e apassio
 a seu rogo João Texeira Ban-
 dao Com heio o Proseutor a
 rogo do réo apassio Nicetto Tu-
 neur, de heio de que heio de
 fe Cu Lias de Thuro Coito. Coi-
 rão ouerri

Luiz Fernandes

Cly^o

Exista no Sr. Promotor Pu-
blico

S. José de Mispichil, 9 de Mayo
de 1893.

Presentacion

Dato

No mesmo dia me e anno supro
declarado en mis Autos por
parte do Sr. Jefe de Distrito do Comar
ca Doctor Luis Manuel Jimar
des Sobrinos en forma ut supra
estes autos Com. de despatches su
por Do que fue este termino Cu
Luis de Franca Cocho Escrivao
o serior

Termino de Vista

Chogo fue este autos Com. de Vista a
Representador Publico Doctor Paulino
Jimar do Sr. Jefe Do que fue este
termino Cu Luis de Franca Cocho
Escrivao o serior

pt^o do Sr. Prom^o P.

Disposicoes e depoimentos dos testis
muitos, Manuel Juan Rodriguez, em
firma e assinatura e Alexandre
Jorge do Sr. Jefe que mai comparece
aqui e sendo a testemunha offeendida
Jorge e mais Jorges, testemunha infir

Coitês Escrivão e escrevô
 Cely^{os}

Deferindo o requerimento repro
 do Dr. Promotor Publico, de digno
 o dia 16 do corrente, ás 10 horas
 da manhã, na sala das au-
 diencias, para ter lugar a
 inquirição das testemunhas
 offerecidas, feitas os devidos
 intimamentos.

A José de Menezes, 9 de Maio de 1899

Euiz Fernandes
 Dato

As mesmas duas peças annas se
 pu declarados, em seus Cartões
 por parte do Juiz de Direito
 Doutor Luiz Manoel Fernan-
 des Sobrinho, em favor e em
 que estes autos com os des-
 pachos seguem do que se con-
 tina, Eu Luiz de Franco
 Coitês Escrivão e escrevô

O Doutor Luis Manuel Fer-
 nandes Sobrinho, Juiz de Direito
 do Comarca de S. José de M. Ci-
 vil & C.

Mando a qualquer Off. d. Ju-
 stica desta Juiz. a quem estiver
 apresentado, vindo por meu offi-
 cado, que notifique as testas M.
 Fran. Rodrigues, Cofreiros
 Marcelino, Jose Elias Gomes
 Patroa, José Bessa Francisco
 Luis, José Marcelino Elias
 Fructo Gomes, Detentores J.
 de S. secundus no Tribunal
 do Juiz Comarca em no dia 16
 de Cor. as 10 horas de manhã
 no Salo das Audiencias desta
 Juiz a fim de depor em seu pro-
 prio nome em que das partes
 Com. Detentor o Justica e o
 J. a quem visto e acusado por ei-
 lha de homicidio: utenado e o
 o Promotor Publico. Sob as penas
 do lei. Comarca S. José de M. Ci-
 vil 9 de Maio de 1893. Com
 Luis de Franca Cocho, Escrivão
 o escrivão /

Luis Fernando

Certifico que em cumprimento
 do mandado retro notifiquei
 todas as testas Constantes no

Mo
 No M. Mandado, e he assim
 intimado ao Doutor Promotor
 Publico e ao Rio, de q. todofica-
 ram Scientes.
 Orefruido e Verd. = doufe.
 Sao Joze de Maripibia 12 de
 Março de 1893.

Off. de Justiça
 Joze Gregorio de Mascimto

Apentado

Los dichos dias de muy de Mayo
 de anno de mil ochocientos noventa
 y tres en esta Ciudad de San José de
 Mojibá en a sala de Intendencia
 Municipal, vido se acharró Juan
 de Deus de Comares Doctor
 Luis Manuel Fernandez Sobri-
 nho Comisario Escriván de su Cargo
 abajo nombrado e sendo ahí presen-
 tes los Promotores Publicos Doctor Pau-
 lino Fuenes de Sobri e su Jaque
 Doctor Pedro Juan Forero reguladas as
 testamuchas deste sumario es-
 mo no deute se de Doger fix
 este termo. En Luis de Franca
 Cotho, Escriván o usero

Quinto testimonio

Jatucio José Besera de idade de
 cinco e setenta e tres annos solteiro, agra-
 cuido natural de Sant' Agudo de
 Matto e morador no Foz de de
 Municipio: por Costumes de se-
 nador. A testimonio presen-
 te seu palano de honra desir
 a verdade do que se refere e thos
 se percurados. E sendo requerido
 do fazer os factos constantes
 do sumario de perthos de se. E em
 un dias do muy pasado, segun as do
 contineudo da noticia de que
 se meino, neither de accusado

accusado, tendo amarrado morto
 debaixo de uma gamelleira que ficou
 ao pé de Casa, e tendo este morto
 de traque para a Tumbamba, a
 Mutter pelo do Casa de Yracino,
 off. del. e de facto, e encontrou
 morto debaixo da gamelleira, e tem
 de verificar que tanto o rosto morto
 do alguns amarras pelo processo
 si se queo preto e deitado sangue
 pelas ventas olhos e ouvidos. Disse
 mas que logo elle deu a todas as
 muthes presentes que foi o denuncia-
 cado o acty do morto de sua peo
 por muther. Perguntado se o par-
 do accusado presente ao receber
 morto da morte de Yracino não
 disse em primeiro de se ter
 morto que esse morto do pro dia
 ter sido feito por seu filho, ma-
 rido de Yracino? Respondeo
 que não, e que elle o disse de hum
 modo: = Yracino morreu, São foi
 Deus que a matou, foi morto por
 mãos de homem, e de assassino
 não foi outro vias de proprios
 maids. Perguntado se o denunciado
 e homem de boas Costumes, se devia
 em harmonia com seu famulo. Res-
 pondeo que em entigado com as pes-
 soas do famulo de muther da qual
 deu separada a serido tempo, não
 Constante de elle Testemunho que elle

elle fosse man houn parr Com outras
pessoas. Perguntado se em um recer
da luctada Com o parr o dumen
ciado fuiu o ste Com um parr?

Respondeo que o parr do dumen
ciado deffeu o ste testemunho que
ste testemunho não é exacto, por que
foi elle que fuiu se Com suas pro
prias mãos se quebrar um parr
parr dar em se fittas. Perguntado
se haou algum facto pido qd se po
dese affirmar que foi o denunciado
o autor do morte de sua mother?

Respondeo que o unico facto de que
ten conhecimento, é que o dumen
ciado deffeu separado de seu men
ther e a maltratar. Perguntado
se o denunciado não deffeu que havia
de tirar ou a mother ou um Comhado
ou um Comcunhado? Respondeo

que sómente depois do morte de seu
Cunhado apparecido esta heitio que
não sabe se é deudadica. Perguntado
se o denunciado estor deffeu denunciado
em respecto do deffeu de que se accu
sam a heitio morte. Estor se he
gar Tombando se de de residio?

Respondeo que estor que sabe po
re o Carameu taloy depois do
morte morte. Perguntado se po deffeu
deffeu mais deffeu deffeu em que heitio
heitio morte se accu. Respondeo
que se estor estor em que

que a eu e a minha, por estando bastan-
 te inchado a morte de poder ter
 de dado em Párpua, tal e q' o bo-
 do morto. Depo' finalmente o teste
 recumbente que depois do modo de
 yracioes appareas taem been
 se nochein de ter o denunciado,
 a tempo dado um q'cedo em un-
 do filhas, ~~da~~ qual recome. Dado
 a palavra ao Promotor Publico
 por elle foi dito que nada tinha
 a requerer. E dado a palavra ao
 reo para Contestar o Testamento
 por elle foi dito que nada tinha a
 contestar. Como nada mais de-
 se a ser elle foi perquirado, de se
 por feitos e deffrimentos depois do
 the de vida, e achar Confessoes os
 se quer Como yus o Promotor e o
 Progo do res p'p'gnoe Joao Texei-
 ra Brandão do que tudo se fez
 Cu Lous de Franca Cotho Es-
 curai o veru

Luiz Fernandes
 Patrício José Dias

Paulo Sérgio de Selo
 João Viraia Brandão

Certifico que continuei o teste ser
 por parte que cazo tinha de ser
 do de de sua actual residencia
 durante o prazo de um anno
 a contar desta data, Como

Comuniquo a este Juiz d. que
 peço ser lido e julgado
 Myrica 16 de Maio de 1893

O Excmo.
 Lus de Franca Coucho

Sexto Testemunha

Franca Lino de idade de vinte
 quatro annos casado e que elle
 natural de São Salvador
 em Tombaço, dos costumes
 de seu pais. A testemunha pro
 mette sob seu palaver de hon
 ra dizer a verdade de que sou
 lido e não possa ser perjurado.
 Quando ingressou no facto
 Constante de juramento de po
 suas disse. Quando de vicio em
 o meu passado, estando elle testi
 ficando em do lado do meu irmão
 de meus pais o lado do caso
 de Juvenio que peço e peço de
 Franca. Quando de seu lado
 em Caminho encorreu José Mar
 cellino a quem perjurou que
 não era a quem que responde
 José Marcelino que Juvenio
 tinha sido em contra o meu de
 lado de um gavelão ao pé do
 caso. Quando de seu lado em
 contra e realmente mostra ao

morto no lugar indicado p^o bastan-
 te exacto, e apresentando em suas
 canchãos pelo processo e detran-
 do do sangue pelo otho, pelo boço, pe-
 las Orelhas e pelo nariz esquerdo,
 que estão mais r^ocho do que o pro-
 cesso. Apresentando estas e outras
 Notatias para do accusado eman-
 dou o elle Testemunhar e o outros
 pessoas que estarão presentes pro-
 curar o rosto do assassino desen-
 do que hanno se de descrever pois
 que elle não poder ter vindo pe-
 los ares. Commeçado elle teste-
 munhar e as pessoas referidas
 a raspar nas proximidades do
 Cudaver, encontraram Com effeito
 o rosto de um homem, e de sangue
 elle Testemunha não pode se co-
 nhecer dito rosto, por que nesse me-
 lugar e pouco tempo todos os ou-
 tros, entre os quaes Chri^o João
 Foz de Manoel Bevilacqua Mano-
 el Ribeiro, foram unanimes em
 affirmar que oquelle rosto era de
 o homem Pedro denunciado.
 Perguntado se sabe de factos prodi-
 gos pelos quaes se possa affirmar
 quem foi o autor do crime de fe-
 racem? Respondeu que e' impos-
 sivel no lugar que foi o proprio
 denunciado o autor do crime de
 se ser morto, e que está a dig

um occasião do Sr. Comissario da
 de fuction e ressaltando de si fize-
 se o pad. do Sr. Comissario da
 mãos, dizendo de tanto que em outras
 occasiões quando o denunciado mo-
 rar no d. do, deu um filho novo que
 do que occorreu Sr. a morte, que
 estas historias apparecia depois de
 morte de fuction. Dado o julgado
 a. Procurador Publico por ele fize-
 to que nada tinha a seguir. E do
 o julgado ao no para Contatar
 o Testamento por ele fize-
 que nada tinha o Contatar. E
 como nada mais de si nem Sr.
 fo. pagentado de se por fize-
 do o Depoimento depois de Sr.
 de lido e o actas Comporem as
 signon Com. o fize o Testamento
 Parago do Sr. de fize Sr. João Te-
 rran Brandão do que tudo do
 fe. Ou Sr. de Sr. e Sr. Cocho
 Cocho o Sr.

Luiz Fernandes

Francisco Leão

Pantim fim de lido

João Brancim Brandão

Certifico que entreguei o test. supra
 e que eu, fize de mudar
 de de Sr. actual residenciar de
 to o prazo de um anno o Contar

Contar de ta da da Com unu e gu
 vido e gu de qui fizeu seu uo do
 fe 16 de Maio de 1893

O Excmo.
 Sr. de Francisco Xavier

teste informante

José Marcelino de idade de
 Mezes e tres annos Casado e que
 tem natural e morada em Simba
 uba os Costumes de se na Cunha
 de do impio Juacino, pois que o
 duxo de se de se e juramento
 E sendo inquirida sobre os factos
 Constantes do dimento de se
 Meos de se. Que o que tem o de se
 e o seguinte. Que a Ceres ou se
 annos e dimento no Casado
 e nunca foi bom para se seu
 Meo, da qual e de se de se de se
 er de se annos de se de se que
 nenhuma razão tinha para as
 se proceder, pois que se seu
 vido e gu Juacino de se sempre
 honestamente e se se se se se
 de se e se se e se se de se
 do. No de se de se de se se se
 encontrado se se e dimento
 e se se se se se se se se se
 Elias de se de se de se se se
 a Simba e a casa de se se

Antonio Thomaz, que foy um dos
 vultos Curoes Curoes do Caso de
 Juvenio Camargo em bacama
 Te; voltou de novo a Casa de Elias
 das odo para as nove horas do
 noite sem ter lido o Caso de João
 mo Thomaz Como disse. Alli
 estov ali o madrugada do dia
 vultu em, quando foy para
 Ceara em. Manoel Vicente
 Francisco Leão, e José Foy de
 rão o elle Testemunho que ralyan
 do nas proximidades do Cadaver
 encontrara um rasto de sangue
 e que reconhecia seu rasto de
 Joazeiro. Disse tambem
 que o denunciado dizia que dos tres
 havia um, ou a elle Testemunho
 ou a another delli denunciado
 ou a um unão d'ello, que Com
 relação a Juvenio heo morto
 ven' p'p'ar este d'ello, e Com rela-
 ção o elle Testemunho, Leão
 de Alexandre recorda no Ca-
 puzio the depois que em uma
 occasião he Conyante do
 denunciado por um Camião
 e mandando a diante elle Te-
 stemunho o mesmo denunci-
 do quis dar the um tiro, não
 o fazendo por que o esto de oppo-
 sio Conyante heo referido Leão
 de Alexandre. Estes factos hoã

levou a cruz que, embora a morte
 de Juacino não tenha sido seu
 executor, foi o denunciado o do
 autor. Dado o palavrão ao Pro
 motor Publico por ele foi dito
 que não tinha a seguir. E do
 do o palavrão ao seu pai Com
 testar o testemunho por ele
 foi dito que o testemunho não
 passou a decisão. Me e suspen
 do por sua integridade. Com esse
 seu testemunho foi dito que
 sustentar no depoimento. Coe
 mo não mais deve ser Me
 foi perguntado deo de por si
 do o Depoimento depois de Me
 suspen do autor Com for as
 seguir o do rogo Francisco
 Deo Com o oficio o Promotor e
 a rogo do oficio o rogo João Ti
 rador Bonifacio de que tudo deu
 fi. Cu Luis de Franca Coito
 Creuvas o creuvas

Luiz Fernando
 Francisco Leão
 Antônio Ferraz de Sá
 João Vianna Brandão

Certifico que compareci o teste
 signado ff que cujo testemunho do
 meador a de seu actual se
 redirena durante o prazo do
 un arsus a Costor deo de do

reds que estão no dependente
 lison o pau Case de Mãe; fi
 valmente de ouz horas para
 meu note and volta a Case de
 le testemunho e pedo the oho
 Chapra de patho por que, sendo
 para o Caracumim, não queria
 levar o ho que podia roubar.
 Dando the o Chapra e denuncia
 do retirou se e não mais voltou
 a seu Case. No dia seguinte tou
 be que Juacim tinha amantado
 e do preso pelo de Case, deba
 xo de um gaculeiro, dizendo toda
 mundo gaculeiro. Com aindo
 hoy se diz, que foi o denunciado
 Paulo do modo de seu proprio
 mother e isto se diz por que não
 não tinha um ho univariado
 no lugar aido pelo Contrario
 respectando de todos exceto do
 denunciado, que sempre o machu
 tou em quanto viveo Com elle. Puzen
 tado de o modo de Juacim e the
 breo e algumas outo puzen que
 não se se denunciado. Respon
 des que não. Puzentado se não
 saber que o denunciado disse que
 havia de irar ou a proprio ou
 the ou a seu Cambado ou a seu
 Circumbado. Respondeo
 affirmativamente, não que
 tenha occido delli proprio, mas

mas de terceiro pessoa e que isto
 não seja mais antes de man-
 uer de Juacino. Perguntado se de-
 munição e bon bon man fetho?
 Respondeo que em caso de
 queendo o vetho dar the memo bon
 ro mesmo por Causo de mans
 troctos que elle dar o Juacino?
 andará antes aqde fetho sain-
 do o vetho fetho de banygo, degen-
 do de que não for elle fetho fetho
 de fetho. Dado o palam os
 Promotor Publico por elle for
 requirendo que se fetho o Testem-
 uho e sequente pinguente. De
 o vetho de demunição do Ce-
 rarij foi resolvido no queen-
 vido, ou se fetho Contrario se estar
 sentado a man dias. De fetho e
 fetho e pinguente. Respondeo a
 Testem uho que elle tenha vide
 vido in ao Cerarij ten ou
 quatro dias antes. Dado o pa-
 lam ao se fetho Contrario o teste-
 muho por elle for deo que man-
 tenha o Contrario. Causo man-
 mas de fetho man the fetho pinguente
 do deo se fetho fetho o de fetho
 to de fetho de the se fetho e o action
 Conforem: afetho a deo rogo
 Francisco deo. Causo fetho o Pro-
 motor a rogo de deo fetho fetho
 fetho fetho de deo fetho deo

Pedrouço, ao passar no Timbault,
 veio ao Casal de Juazeiro, seu
 rio e muthes de dunnecado,
 um chão e de quando o Cavallo
 parou lá em Goyra e de lá de Po-
 tricio endoando a razão daquel-
 le chão, pois Juazeiro não está
 deo no Rio de Janeiro de um go-
 verno, que fica ao pé de Cayo,
 e mandando a Patruia para lo-
 stou no Cedare, suppon que est-
 ja estar bastante estrado e não
 apresenta fennido de especie
 alguma e não se em pequenos
 fennidos de em lado do rio,
 e alguns pequenos arados
 no fennido o qual está rido,
 e comutando que de othos e dos
 ventos veem muito fennido
 quantidade de sangue. Disse
 que los temo e de fennido a
 modo de seu rio, por que o esti-
 mar muito em tanto como se
 tho sendo muito estimado por
 suas boas qualidades. Perguntei
 do se o dunnecado vem separado
 de seu muthes e no Cayo affirmou
 que qual dos dois temo os seus
 vido separados? Respondeo que
 deo separados não sabendo di-
 zer qual dos dois temo razão.
 Quando certo que o pedido delle este
 membro, se fennido, embora não

não quisesse fazer vido. Com sua
 mother, daer de vister a seus
 filhos. Perguntado de não dissem
 em presença de Patricia, que fizesse
 no não terho sido morto por
 Deo, mas por algum homicida
 e que este não poder ser deião
 do filho morto de Juacino?
 Respondeo que o que depe nesta
 occasião for o seguinte: Que Ju
 acino jurou de não ser morto por
 algum, mas não poder attribuir
 o seu morte a pessoa alguma.
 Perguntado de de testemurho
 feito mandado rastrear a redor
 do Cadaver, e qual o resultado des
 se delegacion? Respondeo que
 mandou, deendo as pessoas per
 suetas que sem vez que decaõ que
 em do filho o auctor do crime de
 Juacino, que rastreassem para
 ver se descobriam o do rasto, não
 sabendo de o fusão e qual o resul
 tado. Perguntado de a morte de Ju
 acino attribuida a algum outro
 pessoa, que não a do filho, e deuen
 tado presente? Respondeo que
 nem quem a não se elle se accu
 sa de ter commetido tal mor
 te. Perguntado de seu filho se em
 occasião o fizesse com seu barão?
 Respondeo que não, que o que terho
 for o seguinte: Sendo elle testemurho

esse Testamento dar como seu
 em seu filho por Causa successiva
 de herança, a qual quebrou-se
 e esse Testamento fôr de
 so occasião; e que intão o povo
 Commune e o patha que tal
 fôr feito, aliás muito e muy
 respeitante fôr feito por seu
 filho. Dado e julgado no Pro-
 motor Publico por elle per dia
 que nada tenha a requerer. E dado
 e julgado no dia por elle per di-
 to que nada tenha a requerer. Co-
 mo nada mais de seu nome
 fôr requerido deo de por seu
 de o requerente deponer de seu
 seu lado e o actor Confessou-se
 signou e des rogo Francisco Leão,
 seu e fôr do Promotor e a rogo
 de seu assignou João Texeira
 das das que fôr do seu fôr. Que
 Leão de Fran. Cotho Escu-
 rão o escrivão

Luiz Fernandes

Francisco Leão

Pombalim São de Silveira

João Texeira Brandão

Certifico que intendo e testifico
 por fôr que Causa Teste de sua
 e de sua actual residência
 deante o promotor em causa

pe em tempo; Ou Luis de Fran
co Cocho Escrivão o escrevo

Temos de Voto

Chogo fez estes autos Com vista
do Promotor publico Doutor
Paulino Figueira de Silva
do que fez este termo Ou
Luis de Franco Cocho Es-
crivão o escrevo

Atos do Promotor P

Atos de Justiça publica e melhor esclarecimen
to de facto e de direito, requerem que se notifique os todos
membros referidos Antonio Thomaz Pereira d'Aguiar, Ma-
nuel Vicente, Conde de Pelicaes, Thomaz Heitor, Jozé Flor de
Fonte, e Manoel Vicente Figueira; para deponer o que souberem
em o probado por nos ante. Sai Jozé 16 de Março de
1893.

O Promotor Publico

Paulino Figueira de Silva

Dado

Atos meus de meu e de meu superior
declarados em todos os autos por
parte do Promotor Publico
Doutor Paulino Figueira de
Silva em todas as vezes que estes
autos Com os referidos
superior do que fez este termo.
Ou Luis de Franco Cocho
Escrivão o escrevo.

Chogo
Chogo

Chy an

Aos dezessete dias do mez de
Março do anno de mil e oitenta
e cinco no cento e tres desta Ci-
dade de São José do Rio de Janeiro
em meus Cartões paeos estes au-
tos Concluzos ao Juiz do Direito
de Comarca e Ovidio Luis
Maurice Fernandes Sobrinho
do qual se fez um termo e se deu
de Brachem Coucho Escuro
o seguinte

Chy os

Depois requerimento da Pro-
curadoria Publica e mandado de-
garem malficados os testemu-
nhas para vir deprehendida
a 3 de corrente, as horas da ma-
nhã da Salu das condemnacões
desta guisa, feitas nos devidos
intermeos.

S. José de Ilipitã, 16 de Mar-
ço de 1833.

Luis Fernandes

Dato

No mesmo dia e anno se
foi declarado em meus Cartões
por parte do Juiz do Direito
de Comarca e Ovidio Luis Mau-
rice Fernandes Sobrinho em
fôrça e trezcos estes autos Con-

013109

Com os despachos retro. Do que fazes
em termo Cu Luis de Travençoi
no Escuro e eson

O Doutor Luis Manuel Fer-
 nandes Sobrinho, Juiz de Direito
 do Comarca de S. J. de Miqui-
 lins &

Mando a qualquer Off. al de
 Justica desta Juiz, a quem este for
 apresentado, vindo por seu ofi-
 cado, que notifique as test. de Auto
 no Thomaz Thom de Aquino Mano
 e Vicente Coutinho por Felice Fr.
 Chibi Jos. Rodrigues de Faria e
 M. Vicente Faria, para compare-
 serem no dia 23 de Com. as 10 horas
 de manhã no Sal. das Audiencias
 desta Juiz, a fim de depor em seu
 Off. Causa em que são partes Com.
 Autores e Justica Mis. Joazeiro
 Victor accusado por Crime de ho-
 micidio, entamado o Rio do Pe-
 sator Publico sob as penas in-
 hi. Causa. S. J. de Miquilins
 16 de M. de 1893. Eu Luis
 de Franca Coito Escrivão
 ucuu

Luis Fernandes

Certifico em Cumpri-
 mento do mandado de auto
 notifiquei as test. as Com-
 tantes no no M. manda-
 do, e bem assim intimui
 ao Doutor Promotor P. e

ca não de que ficaram
tudo bem scientes.
Orefeido a V. Ex. do g.
doe fe. São Lourenço de
público de Março de 1893

O Off. de Justiça
João Gregório do Nascimento

Apuntado

Los veinte tres dias de mes de Mayo
 de Anno de mil ochocientos noventa
 y tres en esta Ciudad de San Jose de
 Mexiqui en a sala de Intendencia
 Municipal y en la noche de Jueves
 de Quinto de Comares Don
 Luis Manuel Ferrandez Sobrino,
 Comisario Escriván abajo suscritado
 me he presentado o Promotor
 Publico Don Pablo Ferrandez
 de Lira como Joven Pretor, por
 lo que por las diligencias de este
 presente he que no danda a vi-
 do que por este tiempo en Lira de
 Ferrandez Cocho Escriván o escriba

Testamento referido

Ante mi Thomas Ferrandez Agui-
 no de edad de veinte quatro años,
 soltero agricultor natural de San
 de Nariño e morador en Tumbaca
 bu delo Tumbaco, con costumbre de se-
 crado. El testimonio por escrito
 solo por palabra de honor de su
 verdad de que he oido y he pres-
 ta por escrito. Cuando en que es
 sobre las referencias que a su pres-
 ta por las referencias y si
 Ochoa Gomez e otros de su. Para el
 esto o que dejen sus testimonios a
 sus respectivos, esto es, que o denunciado

denunciado presentou no Superior do
 dia em que fuzim amandado em
 modo das appareas em caso de
 tutumbrer, que o tres dias são o
 dia seus. Ento, que se haer devido
 in darum e por sus Cuias de sus
 tho e com a condiccao de elle de
 denunciado, foyu the dute braca
 de Creas, que de por dute Contrato
 visto vello a que pda pumcio
 vy. Dado a palavro do Procu.
 Por por elle for dety que cada si
 uho a seguir. Q dade a pda
 no de sus para Contratar a teste
 sumbr por elle for deo que cada
 tute o Contratar. Q como cada
 suas de se ven the for pumto
 de sus de por fundo a dymeneto
 de por de the de lido e o achor con
 forme a pum a de rogo. Joaquin
 Ferruz de Silva Com e pum o
 Promotor e a rogo de sus pum
 Joaõ Ferruz Brandao de Silva
 Luis de Franca Cocho Escrivão
 o escrevi

Luiz Ferruz
 Joaquin Ferruz da Silva
 Promotor Ferruz de Silva
 Joaõ Ferruz Brandao

Certifico que entendo o testor
 Superior para que Cuzo tuteo
 de succedat de de sus actual

a actual residence devedido o
 prazo de um anno e Costas
 deo dolo Cosuportuqum e de
 prazo de que ficou devedido
 fe: 23 de Maio de 1893
 J. O. Escrivão
 Luis de Franca Cordeiro

Testamento referido

Maria Beata Cordeiro por bo
 nos e Puros de idade de trinta e dois
 annos Casada a quem se dá natural e
 morador no Foz de os Costu
 ras deo seu Conchavo de rio para
 que durou de fora a provincia
 de lei. Quando eu quizer sobre
 as referencias que se fazem a seu
 proprio as Testamntos Fran
 ceseo Maria de Cordeiro e
 Francceseo Lias, deo: Que as
 Angar m eao a qm eio, se encon
 tou deusas proprias, e que proce
 rando em Cordeiro de outros
 rastos nas proximidades do lu
 gar em que estava o Cadaver, encon
 tou em uma venda que proprio
 puto do caso e em um d'istancia
 de Quor de quatro braças o lado
 do denunciado presunto, de que
 tem plus Conhecimentos, e que

que sequeu pelo Verão a fôrda.
 Depr a palavra ao Piosos con
 Publicos por elle for d'os que nada
 tenho a requerer. E dado o pala
 ver ao res por elle for d'os que
 o testemunho não pode comben
 o no rasto por todos os rastos são
 bem strahito e que a muitos dias
 me não he o caso de ser morto.
 Por testemunho for d'os que se
 strahito no depremente. E como
 nada se an de se nem he for per
 quantos de se proffendo a depre
 mente depro de he de he de adu
 Com fôrda a se rogo a se proffo
 a que fôrda de he de he de he de
 os Promotor e a rogo de se de se
 non fôrda de he de he de he de
 de he de de he de he de he de
 de he de de he de he de he de

Luiz Ferrnandez
 Joaquin Ferrnandez da Silva
 Pantim Ferrnandez da Silva
 João Ferrnandez Brandao

Cuteques que intem o testi
 monio de se proffo para que
 tenho de me dar de de he de
 a atual residence durante
 o prazo de se annos a con
 tos de de de he de he de he de
 a de he de de he de he de he de

Accus. Nº 230 Nº 1803

João Luiz de Barros Costa

Testamento referido

Francisco Ximenes de Faria de
 idade de treze e tres annos, Casado,
 agricultor natural de Freguesia
 de Natatuz e morador no Colégio
 de São João do Estremoz depe de
 tis legittimo e unyely yherencia
 pelo qm duxo de foyto e promessa
 de lei. Quando enquerendo obter a
 referencia que o seu pesson faz
 o Testamento Francisco Luis
 depe: Que no ser en que yherencia
 amantissima meuas castyos
 puto de Cadaver por que estava
 muito doente e teve necessidade
 de retirar se logo sendo Certo que
 no meu ysoi Foyto por um
 do que testyfarão e affirmo ter
 enestrado puto de lugar em
 que estava o Cadaver de yherencia
 que Corbeu ben. Depe mais que
 dos dias depois de testamento
 mais alguma pesson foyto casty
 far e yherencia no casto de demencia
 do depe a Casa de Mãe delle de
 e varger redonda tendo propado
 no Cartanha e puto de Buginhos
 lugar este que ficão en yherencia
 muito opposto a Varger Redonda

Test. reflexivo

José Rodriguez de Freitas de idade
 de quarenta e dois annos aquelle
 natural de Freixo de São
 João e morador nos Paços de
 Moura e q. av. Costumes de
 seu l.º legitimo e infely. y.º de
 p.º q.º de d.º de p.º e p.º
 or do l.º. E sendo requerido sobre
 a referida q.º fez o juramento
 de a testemunha José Marce-
 lino de p.º. Quem de p.º q.º jurou
 no amanhão sobre o testi-
 monho com outras pessoas res-
 p.º. nas proximidades em que
 tinha amanhão o Cadaver,
 descobrio com distancia de umas
 vinte braças, o rosto do denunci-
 ado preside, de que tem certos
 conhecimentos, e que seguiu por
 um deido q.º p.º do caso
 do infely. y.º. Perguntado se
 viu o p.º do Cadaver não des-
 cubrio algum rosto. Respondeo
 que não por se absolutamente in-
 possível em vista do natural do ter-
 r.º q.º i.º todo Coberto de Capim
 Dado o palaver ao Trovador por
 elle foi dito que não tinha a
 requerer. Dado o palaver ao
 he por elle foi dito que não
 de por quem preso não tem razas

razão. Como não mais disse
 de Me for perguntado de se
 por furo e descomentado depois
 de Me se lido e a obra Comprom
 a seguir e se se go Yagueu Turei
 de de Silve. Como furo e Turei
 cargo de no. Espunha João Turei
 no Branda, de que Turei
 em de de Franca Coe de Co-
 curas e creva

Luiz Ferraz de

Joaquim Ferreira da Silva
 Pantim Turei de de de
 João Ferreira Branda

Carta que se encontra a este tempo e que
 caso furo de mudar de de de de
 actual residência durante o prazo
 de um anno a contar desta data
 Commença em este tempo de
 que furo de de de de de de de
 José de Mijicki, 23 de de de
 de 1893

J. O. Creva
 de de de Franca Coe de

Turei repun e informan

Mame Beate Turei de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de

Ingresso e morado no Capão
 respecto Tendo as Costuras dis-
 ta de ser tão legítima do rio, pois
 que d'outro q' fazer o juramen-
 to de lei. Quando ingressando
 sobre as referencias que fazem o
 seu prefer as testemunhas Fran-
 cisco Dias e José Marcelino,
 depe: Que si' verdade que no dia em
 que Juacim amantibus morreu,
 e contra pessoas raptadas nas
 proximidades do Cadaver e con-
 traria em uma decisão que prope-
 rias de caso, um casto de tes-
 mem que os seus Conyugantes
 os affirmarão de de denuncia-
 do presente, mas que de testi-
 muno, não contueendo o
 caso de denunciado, não af-
 firmam nem poder affirmar
 que realmente fosse o deli-
 tado e palaveras Prometer
 por elle foi dito que nada tinha
 a requerer. Q' d'outro e palaveras
 os por elle foi dito que nada
 tinha e contuta. Como na
 ormar depe nem He foi per-
 quistado de se por ficando o
 depreendido depreo de He su-
 lido e o casto conforme asse-
 nor a seu rogo Joazez Figueira
 de S. L. Carlos Juiz e Promotor
 e a rogo do Sr. Escrivo João

deputado João Teixeira Brandão,
de quem se trata no art. 1º do Decreto
de 17 de Janeiro de 1893 e
outros

Luiz Ferraz de
Joaquim Ferraz da Silva
Paulino Ferraz da Silva
João Teixeira Brandão

Certifico que antecedi a este requerimento
foi que eu não tenho de responder a
ser actual residence de acordo com
preço de um anno e com esta data
data Com a mesma data e este preço
de quem se trata no art. 1º do Decreto
de 17 de Janeiro de 1893

João Teixeira Brandão
Deputado

Chamado

As duas quotas de 1893 de ser
no de mil oit. Centos noventa e seis
nesta Cidade de São João del-Rei
pela sua casa e para fazer este
auto Com a data de 17 de Janeiro
de 1893. De quem se trata
temos em São de Francisco
de Paula e outros

Chamado

Vista a. Dr. Promotor Publico.

S. José de Ilhéus, 24 de Maio de 1893
Luiz Ferraz

Data

No mesmo dia me amos seyma
declarado a meu Carta por
parte do Juiz de Ocuo Dou
tor Luiz Manoel Ferraz
Tobruho me fora entregue em
auto com os despojos de
esta Do que fiz em termo em
Luz de Franca Cocho Es
vai o esse

Termo de Auto

Elogio fiz este auto com
as promotor Publico Dou
tor Fausto Ferraz de
Do que faz este termo em
Luz de Franca Cocho Es
Cuvias e esse
ptas de Paulo

Achando-se plenamente provado qto depoimentos dos
testemunhas de fl. a fl. que me unite de dia 20 q 21 de Maio
reun de mes finda. e ris Joaquin Victor, barbaro
tu assassinou a sua mulher Jeraeme Gomes estrange
londra. Com de v. de ocum. Cadaveria de fl. a fl.
e ingenuita policial de fl. que junto de v. seu de pou
ar q de jo o m. Rio, por memoria no out 29 de
Módum Est. Penal. Sai fora

de Meipibú 29 de Março de 1893.

O Promotor Público

Paulino Ferreira de Sá

Dado

No recurso de recurso e crime supra
 declarados em seus autos por
 parte do Promotor Público
 Doutor Paulino Ferreira de Sá
 e por parte dos advogados estes autos
 com seu processo retro e segun-
 do que fez este termo Eu Juiz
 de Branca Cocho Escrivão
 uem

Clay

Chogo fez este auto com
 todas as partes de direito de
 acordo com o Juiz Manoel
 e Fernando de Sobrinho. Do
 que faz este termo Eu Juiz
 de Branca Cocho Escrivão
 uem

Clay

Proceda-se as interrogatórias
 de seis a manhã, ás 10 horas do
 dia, na sala das audiências,
 com intimação do Sr. Promo-
 tor Público. L. José de Meipibú
 5 de Abril de 1893

Sua Terceira

Dado

No número de onze e anno seto
 declarados em seus Cartões por
 parte do Juiz de Direito de Coimbra
 o Doutor Luis Manoel Fer-
 nandes Sobrinho, em forma em
 trez e setenta e cinco autos Coim de
 Despartes, e os doze que fez
 este termo em seus de Fran-
 co Coim de Escrivão e escrevo

Outras que nesta Cidade in-
 timo e despartes em os Pro-
 motor Publico Doutor Affonso
 de Albuquerque Maranhão e ben
 afim intimo tambem os os
 Juizes Pedro do que ficaria
 presentes em si. Dado em
 Almod de 1893

J. O. Escrivão
 Luis de Trumper Coim de

e13v09

194.

Interrogatorio ao sr Joaquin Victor

Los sus deus do sr de Abil
do anno de mil odo Cientos noventa
e tres nesta Cidade de Sao Jose do
Miquilim em o sala do Intendencia
em Municipal onde se achava
o Juiz de Direito do Comarca
Doutor Luis Manoel Fernandes
Sobrinho Comy Escrivão de
seu Cargo abito e noivado e seu
de offi presente o sr Joaquin Vic
tor filho de Juoz e da Coaccã
dequero pelo Juiz de Direito
seu interrogatorio do modo seguinte
Perguntado qual o seu nome
Respondeo Chamar se Joaquin
Victor

- " De quem e o filho ?
- " De Metatrans Jose de Lhu
- " Que idade tem ?
- " Deu quate annos mais ou menos.
- " Lugar de seu nascimento ?
- " Fribairia disto Municipio
- " Qual os seus nomes de dona e profis
- " da ?
- " Apprentur.
- " Onde reside ou mora ?
- " No lugar Cajueiro.
- " A quanto tempo ali mora
- " Desde sua infancia.
- " Tem factos e allegas ou provas que
o justifique de ser ou ser
innocente ?

Interrogatorio

mye eu eu

Propositoes que não tiche.
 O termo não se deu respeito
 nem lhe foi perquirido, man
 dou o Juiz no termo de termo que
 noticou e apyrou com João
 Texeira Brandão presidente do
 Testemunhas Gregorio Pente
 ro de Silva, João de Aguiar
 e de Silva deponi de que ter
 sido a acção composta, do que
 tudo dou fe. Que Luis de Fran
 co e Cotho Coentro o escreu
 Luiz de Arrandem Toth.

João Texeira Brandão
 João Aguiar de Silva
 Gregorio Penteiro
 Luiz de Arrandem Toth

Clay

Aos seus dias do meu de Abril
 do anno de mil odo Centos no-
 vento e tres nesta Cidade de
 São José de Macajubi em meu
 Qd. no faco estes autos com
 Dezas do Juiz de Direito do
 Esquadril Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. Do que fizo
 este termo Eu Luis de Franca
 Coizer Escrivão e escrevi
 Clay

Vistos etc.

Julgo procedente a denuncia
 da fl. 2.ª contra o réo Joa-
 quim Vitaliano da Silva, co-
 nhecido por Joaquin Neta,
 porquanto está provado dos
 autos que elle, na noite de
 20 para 21 de Fevereiro deste
 anno, no lugar Timbaúba,
 deste Districto, procurando
 sua mulher, Geracina So-
 mes, da qual vivia separado,
 assassinou-a por meio de
 estrangulamento como se
 verifica do auto de exame
 cadaverico de fl. 5.ª. Por-
 tanto, o presumio incul-
 so nas penas do art. 274 do
 Cod. para se o sujeito a pri-

prisões e livramento. O Escrivão
 lance o nome do réo no rol dos
 culpados e o recomende de sua
 prisão em que se acham, pro-
 gas pelo mesmo réo as sus-
 tas, em que o condemnou.
 Faça-se as devidas ins-
 timações.

S. José de Mijubi, 7 de Maio
 de 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Dado

No mesmo dia me e amo segun-
 do declarado em meu Outorio por
 parte do Juiz de Ouvid. de Co-
 mavel Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho em porão
 entyque estes autos Com se des-
 pagho utro. Supra. Do que fez
 este Juiz, Que Leu de Fran-
 en Coch. Creuvas o esere

Outyque que neste Cidade
 utrum o despacho utro e se
 pa no no pagu Pedro de
 que fez o Secre de Mijubi
 S. J. de Mijubi de 1893

J. C. Creuvas
 Luis de Francisco Coelho

Outyque que neste Cidade

Data

Por meus de me e meus filhos
 declarados em meus Cartões por
 parte do Juiz de Direito Interino
 Coadjuvado Francisco Xavier de
 me por os seguintes estes autos
 Com os despachos e os Decretos
 feitos e os Termos do Juiz de
 Direito Coadjuvado e o mesmo

Termo de Vista

Chego ao mesmo de me e meus
 filhos estes autos Com vista ao
 Promotor Publico Doutor Afonso
 de Albuquerque da
 reunião do que se fez e os Termos
 do Juiz de Direito Coadjuvado
 e o mesmo

Feito no Juiz de Direito
 ao dia 18 de Junho de 1893.

Para o libello em papel separado.
 Presença do Juiz de Direito ao dia 18 de Junho de 1893.
 A. J. de Albuquerque da
 1893.

O Promotor Publico.
 Affonso de Albuquerque da

Data

Aos vinte dias do mes de Abril
 do anno de mil e oitocentos

Carta sobre a tua visita
Cidade de São José de Myn
em meu Capoto por par
te do Promotor Publico
Doutor Affonso d'Albuquerque
que M. Arribas me fez
entregar estes autos com o
sofiteo que ao deante se
viu de que se trata. Em
Luz de Francisco Coelho Es-
cureto o seu.

013V09

53V

Por Libello crime accusatorio de com.
 A. a Justiça por seu Promotor, con-
 tra o réo preso Joaquin Custal: ano de
 Lib. a, vulgo Joaquin Custal, por esta
 ou na melhor forma de direito.

E. P. C.

1º

P. que mandado de 20 pº 24 de Fevereiro d'este anno,
 e no lugar Timbamba d'este Distrito, o réo Joaquin C.
 Italiano da Lib. a, confessando por Joaquin Custal, proce-
 nendo sua mulher Jacina Gomes, da qual nunca se separou,
 a sua morte a par mais de estrangulamento, ante de acame e
 dormias de fls 5.

2º

P. que o estrangulamento foi a causa efficiente da morte da
 infeliz Jacina Gomes, no termo do artº 295 do Cod. Pen.

3º

P. que o réo procurou a morte por meios facti, perpetua o crime, e
 no indice o facto de haver procurado a sua infeliz mulher mais
 antes, dizendo trazer com da fª seu filho, qºo isto era verdade,
 de seccando de effectuar o seu intento por se achar em companhia
 da mestra a ^{1º} Timbamba ^{1º} Maria Francisca de Conceição.

4º

P. que o réo commetter o crime com premeditacao, han-
 do decorrido mais de 24 horas do delicto que formou a morte
 a sua infeliz mulher; a execução da morte d'esta, como indi-
 ca o facto seguinte: "dizer deas antes do seu assassinato que da
 familia d'ella haviam de desaparecer, ou ella propriamente
 um cunhado ou um concubado

5º

P. que o réo praticou o facto criminoso impellido pelo

frinolo matino de não guerra a sua mulher viva e Tei relagão
 com elle, in quanto policial de fls.

6°.

P. que o réo commetter o facto criminoso com suprema
 audácia em sero e facea, de modo que a sua infeliz mulher não
 pode defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

7°.

P. que o réo praticou o crime, abuzando da confiança a elle
 depositada por sua infeliz mulher, como prova o facto de acen-
 der aos seus chamados todas as vezes que a procurava.

8°.

P. que o réo procedeu com traizão, surpresa e desfaço, co-
 mo indicão os factos seguintes: 1° na empresa da sua ama-
 rinoto, isto é, da sua infeliz mulher, este se em casa de S. Sr.
 Francisco Gomes, dizendo ser na 1ª casa de Antonio Thom-
 may, quando esta provada que lá não foi; 2° voltando por
 duas vezes á casa de Elias, na primeira levou uma rede, e
 na segunda, levou uma cadeira, trouxe com o mesmo o seu
 chapéo por um de palha, dizendo: "que via a Sr. Leoná, mais se
 que o podiam roubar", isto sendo duma da por arguente a sua
 infeliz mulher, pouco antes d'ella que lá não havia.

9°.

P. que o réo commetter o facto criminoso contra a supro-
 pria conjuge.

10°.

P. que o réo praticou o crime por meio de asphyxia, por
 quanto ella se pode dar, por submersão, por estrangulação,
 por accão de gases irrespiráveis etc.

11°.

P. que os crimes preceden a elle cada, como prova o fac-
 to de haver a infeliz Gracina, unido por diversas vezes em
 ballar os equinos, e depois appareo o seu marido com na
 noite em que com ella dormia a Totumcha Fca. M. da Coim
 1140

12º

P. que junto ao cadáver de infely Jeracema Jones, foram encontrados cartas, e sobras do seu marido, e foram reconhecido pelo seu proprio pai e por um curador, dizendo aquelles Jeracema morreu, não foi Deo, quem a matou, foi o seu proprio marido, e meu filho Joaquim Lucato.

13º

P. que crees e homem de mau comportamento e de mau instincto.

Nota termo que se a condemnacao do sr. Joaquim Lucatiano da Silva, e do sr. Joaquim Lucato, no grau maximumo do § 1º do art 294 do Cod Pen, por terem commetido os circumstanças appareantes dos §§, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, do art. 33 do Cod Pen, combinado com o art. 62 § 3 do mesmo Cod.

P. N. e J.

Para sem documentos e reger-se a ley da justiça que tenha lugar as ley nas leyas e especialm que regem notificados e testemunhas de se comparecerem na audienca que lhes for marcada, apes de jurarem e que continem e pyantado Chofei a cerca da present causa.

Pal das testemunhas

- Francisco Manoel da Cruz, casado, morador em Terceira, desta Com.
- Manuel Henrique Rodriguez, morador na Calçada, " " " "
- Antonio de Azevedo, " " " " " " " "
- Joaquim de Azevedo, morador na Calçada, " " " " " "
- Patricio José Ribeiro, morador na Faria " " " " " "

Não fazi de Officium de de Abril de 83.

O Promotor Publico.

Officio de Allogues e Maranhão.

Clay

Los ventidos dias dea do mes de Abril
do anno de mil odo e cento e noventa
e tres nesta Ciudad de Sao Joze
do Rio Preto em seus Cartorio do Juiz
es estes autos Concluzos do Juiz
de Direito Interno Ciudad de Fran-
coso Fumero Alves. Do que fez
esta Term. Cu Jus de Franca
Couto Escrivão o escrevo

Clay

Recibo o libello de se copia e dorol das
testimonhas ao rio notitiguesse. He
disposto no artigo 342 do Reg. n.º 120 de
31 de Janeiro de 1842 quando for
convocada a sessao do jury seja inti-
mado para comparecer na m. sessao
Sao Joze 23 de Abril de 1873.

Fernao Alves.

Data

No mesmo dia e anno supra de
lavados em meu Cartorio por par-
te do Juiz de Direito Interno Ci-
dad de Franca Fumero Alves
em forma e integrais estes autos con-
ho desprachado supra. Do que fez
esta Term. Cu Jus de Franca
Couto Escrivão o escrevo

Escrivão

55V

Certifico que recebi vossa carta de 12 de
 maio de 1893 e a respeito do
 mesmo tempo se trata de
 vossa carta de 12 de maio de 1893
 e a respeito do mesmo tempo se trata de
 vossa carta de 12 de maio de 1893

Certifico que pelo Livro de
 Contas da Fazenda foi encontrado
 o valor de R\$ 1.000,00
 e a respeito do mesmo tempo se trata de
 vossa carta de 12 de maio de 1893

Attesto a verdade do que acima se
 declara e para isso me
 assino e selo em 12 de maio de 1893
 no
 Rio de Janeiro

Desse copia do libelo e dorol das testas?
 e a respeito do mesmo tempo se trata de
 vossa carta de 12 de maio de 1893

Convidado p. o dia 6 de Novembro
 de 1893. Capoeira e os necessários man
 dados para notificação das testas
 12 de Outubro de 1893.
 Fereiro Alves

Procedi a copia do libello e do rol dos
 testemunhos pello o qual sou a cu-
 lado pello a Promotorio Publico
 no Jozé 6 de outubro de 1893

Dr. João de Sá Joaquim Vianna

Dr. João Severino Alves

Dr. Vitaliano Junino de Moura

Dr. João Elias de Oliveira Moura

The first of these is the
 fact that the population
 of the world is increasing
 rapidly. This is due to
 a number of factors, the
 most important of which
 are the increase in the
 birth rate and the decrease
 in the death rate. The
 birth rate has increased
 because of the improvement
 in the standard of living
 and the decrease in the
 death rate is due to the
 progress of medicine and
 the discovery of new
 drugs. The result of this
 is that the world's
 population is now about
 5 billion and is expected
 to reach 7 billion by the
 year 2000. This is a
 very large increase and
 it will have a profound
 effect on the world's
 resources and the way of
 life. It will also have
 a great influence on the
 world's politics and
 economics. The world's
 population is now the
 largest it has ever been
 and it is growing at an
 ever increasing rate.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]

partes. Ceteros ibi in aut, qui soltu
gaurio Curia deo fuy par in pui co
respectu per cur. Camp. S. J. de
de M. p. h. 13 a. Rub. h. u. 1893. Cu
M. de M. de M. de M. de M. de M. de M.

Ferris. Lucas

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Citadas Por Juiz de Direito de Com-
muna de S. José de Mipibu.

Nos autos ems requer.

S. José de Mipibu 31 de Outubro de 1893

S. Fernando

Seu Joaquim Victor, preso de Justico, neo,
Antecellio desta Cidade, que tem si-
cilio e que do ditello, e do sol das
tribunancias pelo a qual e accusado,
e tem sido intimado para comparecer
no Juizo de Juiz, que foi convoco-
do pelo alido do Juizo de Juiz, nin-
deu, no qual tem o supp. de seu
fulgido, no estado preparado, e un-
do sendo possivel procura' Adrofo
que se encarrega de seu defeza,
tem vos requerer que digreis adi-
ar o referido julgamento p. o futuro
cassio judicial.

Departamento

E. R. M.

S. José de Mipibu 31 de Outubro de 1893.

Proffo de Joaquim Victor
João Puxim Brandao

do meu e familia de antes e de
 de agora, para que se saiba e conste
 que eu sou e sou sempre e de agora
 Francisco Ferreira Alves e sou
 e de agora. Eu sou e sou sempre
 e de agora. Eu sou e sou sempre
 e de agora.

1894

Dese copia do libello e do rol dos Testes do processo, para que se saiba e conste
 pelo no art. 342 do Reg. no 120
 de 31 de Janeiro de 1894. e de
 p. responder ao processo de
 caso do juramento convocado p. o dia
 12 de Fevereiro vindouro. e de
 se os necessarios mandados p.
 notificassem os da lista. E por
 31 de Janeiro de 1894.

Ferreira Alves

Letra

No meu e familia de antes e de
 de agora, para que se saiba e conste
 que eu sou e sou sempre e de agora
 Francisco Ferreira Alves e sou
 e de agora. Eu sou e sou sempre
 e de agora. Eu sou e sou sempre
 e de agora.

Certifico que el Sr. Juan de
 Soto, natural de Salamanca, y
 de la Real Audiencia de Mexico, y
 n. de 31 de Janeiro de 1842, con-
 tifico por el Sr. D. Juan de
 Soto, natural de Salamanca, y
 de la Real Audiencia de Mexico,
 en virtud de su Real Cedula de
 17 de Mayo de 1842, y de la
 Real Cedula de 17 de Mayo de
 1844.

En la Ciudad de Mexico, a
 10 de Mayo de 1844.

Juan de Soto

Yo, el Sr. D. Juan de Soto, natural
 de Salamanca, y de la Real Audiencia
 de Mexico, en virtud de mi Real
 Cedula de 17 de Mayo de 1842,
 y de la Real Cedula de 17 de Mayo
 de 1844, certifico que el Sr. D. Juan
 de Soto, natural de Salamanca, y
 de la Real Audiencia de Mexico,
 es el Sr. D. Juan de Soto, natural
 de Salamanca, y de la Real Audiencia
 de Mexico, en virtud de su Real
 Cedula de 17 de Mayo de 1842, y
 de la Real Cedula de 17 de Mayo
 de 1844.

Resubi a Populo do Libello a doral
dos Testamentos, feito a qual sou a
ajudado feito a Promotore Tubelan
Luis Jose 1º de Terreiro de 1784.

Arrogo do Meo Joaquin Frictor
Luis Ferrerio a dres.
Test. Manuel Thomaz de Moraes

Yunta a,

Apropinquado serido me de fe
 paves de mil oitenta e nove
 trezenta e sete e de se logo
 u de alipideu, em meo loto
 pinto e outros oitenta e nove
 em frente de seu feitoria
 me. Su de ome e chutano baci
 e de ome, benavido e uniu

Cidadão D.º José de Direito interino da Câmara
de São José de Macapá

Nos autos, como seguem. S. José,

1.º de Fev. de 1894

Ronano Sales

Dei Joaquim Victor, Juiz de justiça reço
the do Sr. Cadete deste Cidada, que tendo me
visto copiar do bilhete e do rol dos testemu-
nhos pelo qual e occorrido, e tendo
sido estimado para comparecer na
sessão do Juiz, que foi evocados por
o dia 1.º do corrente no qual tem obijeto
a seu julgamento, não estando preparado e não
the sendo possível ainda promover o de-
godo que se eu caregem a sua defesa, ven-
vo requerer que dequies adiar o referido
julgamento para o futuro sessão jul-
deiro

P. deferimento

E. P. M.º

São José, 1.º de Fevereiro de 1894.
Alago do Legado
José Severino Alves.

64v

Assimilei eu os dois do meu
de S. Paulo e de S. Paulo e de S. Paulo
gentes, presentes e ausentes, e de S. Paulo
do Juiz de Direito, Doutor Luiz de S. Paulo
e de S. Paulo e de S. Paulo. Do seu faz
este termo. Eu Manoel de S. Paulo
procurador, assinado e assinado.

65

O Escrivão remetta este proces-
so ao Juiz Districtal a fim de pre-
paral-o para ser submettido a
julgamento na proxima sessão
do jury, convocada para o dia 22
do mes de Outubro.

S. J. de Ilipikie, 26 de Setembro
de 1894.

Luiz Fernandes

Dots

Assimilei eu os dois do meu
de S. Paulo e de S. Paulo e de S. Paulo
do Juiz de Direito, Doutor Luiz de S. Paulo
e de S. Paulo e de S. Paulo. Do seu faz
este termo. Eu Manoel de S. Paulo
procurador, assinado e assinado.

64v

Assimilei eu os dois do meu

Recibe a copia do libello e do rol
dos testamentos, pelo qual se a euzer
to pela promotoria publica

São José 27 de Setembro de 1894
Arrojo do Rio Joaquim Vegetariano da
Silva, vulgo João Veget.

Miguel Eduardo Torres
Sub. Vegetariano Jannino de Espiranda
quidam p. p. Co. m.

C13V09

0601

Juntos, a todos e a todos os seus, em
 de ahoem em nos a todos. San Jaci
 e Mipi hi mite e nos de todos de
 mil a todos os seus e todos. E todos
 mil a todos os seus e todos. E todos
 de fuy, e todos. - Francisco Francisco
 e todos.

Francisco
 Francisco de fuy.
 Francisco de fuy e todos

09 V 13 C

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

09 V

exporem, piraada 5 a 5 deose am
 is impoito puli okt. 53 de Luis m. 20
 de 3 de Setembro de 1841. Coe am m. h
 va am pido paucor culido a
 bano auti que antugam esto
 Civico de fuy por na pui trave
 peato pira em. Compun. Pofa
 si de obiji bu 29 de Setembro de 1894.
 Cuclbaun elutoni Loran. Deum
 uccim uccim.

Fernando Alves

Certifico que fui deo da cidade
 do lugar Pinheiro Costento Ca
 be e Fonte e aki no te figue os
 tes Jos Fran^{co} Maria da Cor^{com},
 Jose Elias Gomes Jose Marcelino
 Elias Fran^{co} Gomes Neto Lino
 Jose do So e An^{to} Thomas Pei
 ro de Aquino por todo contudo
 do m. metro de que se coram seu
 se em ter. De chango de em tuor
 as de mais ter tes constantes do m^{no}
 m. por não os ter em contudo m
 distinto referido a Verdade de
 que tudo dougi a J. J. 22 de
 outubro de 1894.

Offal de Justico
 Jose Fernando Alves

Offal

As unti uccim drom de outubro

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo
operant. Sit auctor. A quem upno. A por auctor. Jomo
Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo
operant. Sit auctor. A quem upno. A por auctor. Jomo
Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo
operant. Sit auctor. A quem upno. A por auctor. Jomo
Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo
operant. Sit auctor. A quem upno. A por auctor. Jomo
Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

Actuado

Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo
operant. Sit auctor. A quem upno. A por auctor. Jomo
Actuado, a quem upno. A por auctor. Jomo

C13V09

California.
O. E. & J. W.
Haw. & J. W. & Co.

Thomas Savini pro re id. v. g. d. r. no.
 Cav. d. no. i. v. t. h. i. s. p. u. i. d. e. d. i. v. i. t. a.
 Cav. r. e. f. r. m. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. u. c. t. o. r. e.
 d. o. d. o. r. e. f. u. i. r. i. d. e. f. a. c. t. o. m. u. n. i. v. e. r. s. i. t. a. t. i.
 i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. a. s. u. b. m. i. n. i. s. t. r. a. t. i. o. n. e.
 b. e. n. e. d. i. c. t. i. o. n. e. s. u. a. d. e. m. s. e. f. a. c. t. a. t. a.
 o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. h. a. p. i. r. o. s. u. m. t. a. s. q. u. a. l. i. t. e. r. q. u. e.
 r. e. q. u. i. r. e. n. t. u. r. p. r. o. p. t. e. r. C. i. t. a. t. i. o. n. e. m. u. n. i. v. e. r. s. i. t. a. t. i.
 h. i. s. t. o. r. i. a. s. u. a. f. u. i. r. i. d. e. f. a. c. t. o. s. q. u. i. d. e. d. i. v. i. t. a.
 u. c. t. o. r. e. p. o. n. e. n. t. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a.
 d. o. q. u. e. c. o. n. t. r. a. d. i. a. n. t. o. r. e. C. a. v. d. e. d. i. v. i. t. a.
 i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. u. l. t. i. m. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a.
 o. p. e. r. a. t. i. o. n. e. d. e. f. e. r. r. e. a. s. s. e. r. t. i. o. n. e. s. u. a. s.
 u. l. t. i. m. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a.
 o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. o. p. e. r. a. t. i. o. n. e. t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a.
 C. a. v. d. e. d. i. v. i. t. a. e. p. o. l. o. n. i. a. t. i. o. n. e. t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a.
 C. l. e. i. c. i. a. t. a. d. e. m. s. e. l. e. m. e. n. t. i. s. o. r. d. i. n. a. t. i. o. n. e. s. u. a.
 t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a.
 C. a. v. d. e. d. i. v. i. t. a. s. u. a. f. u. i. r. i. d. e. f. a. c. t. o. s. q. u. i. d. e. d. i. v. i. t. a.
 t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a.
 s. o. t. e. n. d. e. n. t. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. a. c. c. u. s. a. t. i. o. n. e.
 s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. f. a. c. t. a. t. a. s. u. a. s. q. u. e. u. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e.
 t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i.
 p. r. o. v. i. d. e. n. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i.
 s. u. a. s. a. c. c. u. s. a. t. i. o. n. e. s. u. a. s. t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a.
 e. u. a. s. o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i.
 d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s. u. a. s. o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. s.
 m. o. t. i. o. n. e. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 C. l. e. i. c. i. a. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 C. l. e. i. c. i. a. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 d. e. o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 o. r. d. i. n. a. t. a. t. a. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.
 q. u. e. t. r. a. n. s. m. i. s. s. i. o. n. e. s. u. a. s. i. n. t. e. r. n. o. t. i. o. n. e. d. e. d. i. v. i. t. a. t. i. g. e. n. e. r. a. l. i. t. e. r. a. t. a. s.

expensas de cece...
 m... de...
 g...
 r...
 p...
 r...
 y...
 d...
 g...
 d...
 s...
 e...
 p...
 m...
 n...
 a...
 c...
 m...
 t...
 r...
 s...
 p...
 m...
 d...
 p...
 m...
 p...
 e...
 h...
 p...
 d...
 y...
 l...
 t...
 n...
 s...
 m...
 s...
 m...
 m...
 e...
 e...

C13V09

76v

Recubi a Copião do libello do trial
 das tentas pelo qual sou accusado
 pela promotoria publica.
 P. Youi 28 de Janeiro de 1895.

Arago do Rio Yragueta
 V. 5. Cregado do Nascimento
 Just. Manoel Antonio de Moraes
 J. J. Rodrigues da Rocha

e13V09

78V

Sicut in hunc mundum deus, et
 factum, et per se ipsum
 hinc et inde mundum suum
 prout operatur ad illud, cum
 in officio in lege et certitudine
 cum universis quibus in se
 quibus in certitudine per publici
 solus in mundo in se et in
 eorum in se in se, et in se
 in se in se, qui in se in
 in se in se. Non sunt illi
 in se in se de se in se et in
 in se in se in se in se. In
 in se in se in se in se et
 in se in se in se in se in
 in se in se in se in se.

Carissimi

Die 10 Junij

Hanns Christoph von
 ...

C13V09

90V

metuere et deinde de summo
 de pinto an respectivo pto ano. Com
 pro. Corde de San Joa de Nepesin 28
 de Janeiro de 1895. De Manoel Antonio
 Pereira de Mello, Juiz de Direito
 de ...

J. Ribeiro

Carta que eu fui desta cidade de ao
 Juiz de Direito do Tribunal de Direito
 e aqui em tempo os testes constantes
 do nº retro e supra do que se
 se em 15 de Fevereiro de 1895
 e de 16 de Fevereiro de 1895
 O Juiz de Direito
 José Pereira Alves

Claro

Aos dez e cinco dias do mes de Fevereiro
 de anno de 1895. Foi o Juiz de Direito
 e aqui em tempo os testes constantes
 do nº retro e supra do que se
 se em 15 de Fevereiro de 1895
 e de 16 de Fevereiro de 1895
 O Juiz de Direito
 José Pereira Alves

Claro

Estando devidamente preparado
 este processo seja eu tempo o
 porturo apresentado ao Juiz
 de 16 de Fevereiro de 1895
 J. Ribeiro

Blau

Homens de, em causas de
 guerra, foi o autor e autor
 de José de Siqueira, Doutor Luis Alva,
 e Fernando Falcão, do que se en-
 tre os seus. E o mesmo de Siqueira
 de Siqueira, e de Siqueira.

Blau

Estando regular, suficiente-
 mente instruido e devidamente
 preparado, seja submettido a jul-
 gamento na sessão de hoje.

A José de Siqueira, 19 de Fe-
 vereiro de 1895.

Fernando

Blau

Homens de, em causas de
 guerra, foi o autor e autor
 de José de Siqueira, Doutor Luis Alva,
 e Fernando Falcão, do que se en-
 tre os seus. E o mesmo de Siqueira
 de Siqueira, e de Siqueira.

Letter to [unclear]

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

0131009

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

85U

O euclides e sortido e para de seuito com os
 firmatarios do contrato recebido do dono
 e de facto memoria do contrato e
 do adalante firmado de bom e hon-
 ravel e de honra, facultando e autor-
 izando o firmante a qualquer que o que
 suscitado por este, e que mandado do
 juiz de fora e de terra, que a qualquer
 e a qualquer que a qualquer de seuito de seuito
 de seuito de seuito de seuito de seuito
 de seuito de seuito de seuito de seuito

Luiz Ferrnandez
 Joao Paulo Gomes de F. Ribeiro
 Joao Carlos Gomes da Silva
 Thomaz Cond. de Saes
 Antonio Barinho de F. de
 Joao F. de R. Ribeiro Dantas
 Jose Francisco F. de
 Quilmes de R. de
 Joao de A. de M. de F. de
 Jose de A. de M. de F. de
 Jose de A. de M. de F. de
 Manoel Geraldo Freire
 Joao de A. de M. de F. de

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entries, covering the majority of the page.]

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

013V09

[Faint, illegible handwriting in the upper section of the page]

Antonio Manuel de Moraes
João Baptista de Moraes

[Extremely faint, illegible handwriting covering the lower two-thirds of the page]

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Questões relativas ao rio Joaquim
Nitaliano da Silva.

2.^o
Rio Joaquim Nitaliano da Silva,
também chamado Joaquim Victor,
na noite de 20 para 21 de fevereiro
de 1893, no lugar Timbriva, deste
distrito, foi vítima offendida as le-
sões corporaes — estrangulamento
descriptas no auto de corpo de
delicto de fl. das quaes resultou
a morte da mesma offendida?

3.^o
Essas lesões foram a causa ef-
ficaz da morte da offendida
por sua natureza e sede?

4.^o
Dessas lesões corporaes resultou
a morte da offendida porque a
sua constituição ou estado morbi-
do anterior concorreram para
tornal as irremediavelmente mor-
taes?

5.^o
A offendida morreu porque
deixou de observar o regimen me-
dico hygienico reclamado pelo seu
estado?

6.^o
Rio praticou a noite para
mais facilmente perpetrar o crime?

7.^o
Rio commetteo o crime com

...paremmeditação, meditando entre a
deliberação criminosa e a execu-
ção o espaço, pelo menos, de 24 ho-
ras?

40

...O réo commette o crime por
meio de apoplexia?

41

...O réo commette o crime im-
pellido por um motivo frívolo?

42

...O réo commette o crime com
superioridade em sexo, de manei-
ra que a offendida não poderia
defender-se com probabilidade de
repellir a offensa?

43

...O réo commette o crime com
superioridade em forças, de modo
que a offendida não poderia
defender-se com probabilidade
de repellir a offensa?

44

...O réo commette o crime com
abuso de confiança?

12

...O réo praticou o crime com
traição?

13

...O réo commette o crime
com surpresa?

14

...O réo commette o crime com

com desparce?

15.

Se crime precedo a emboreada, por haver o delinquente espedado a offendida em um ou diversos lugares?

16

O rio commette o crime contra sua propria mulher?

17

Existem circumstancias atenuantes a favor do rio?

Sala das Sessões do Jury em 8.^o de
de Mijiki, 19 de Fevereiro de 1895

Luiz M. Fernandes Sobrinho

18709

920

José Vicente de Barros
 José Paulino de Almeida
 Manoel Gerardo Freire
 José Joaquim de Castro

De conformidade com as
 decisões do jurado julgador o réo
 Joaquim Vitaliano da Silva,
 também chamado Joaquim
 Victor, incurso no crime maxi-
 mo do art. 294 do Código
 Penal, de accordo com os arts.
 209 e 44 do mesmo Código, e con-
 demna a sofrer a pena de
 trinta annos de prisão sim-
 ples e nas custas, peço que
 o réo cumpriá na cadeia
 publica da Capital do Está-
 do.

Sala das Sessões do Jury, em
 S. José de Mipibú, 12 de Fevereiro
 de 1815.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Publicação

Atendendo ao direito que me dá a Lei
 no anno de mil e oitocentos e oitenta
 e seis, sobre a cidade de S. José de Mipibú
 hei-me obrigado a publicar no presente
 livro, a lista dos nomes do Jurado

Notandum est, cum, anno christi millesimo
sexcentesimo octavo, quidam mercator
provinciam quendam christi peruenit
in insula quodam in parte maris ad orientem
de hinc etiam in quibusdam tractibus de qua
sunt multi et sic. propriis, per de
me fieri dicitur que eorum in parte
tunc in ventura de facto, per nos
Junij pro eorum in parte sunt
perante, Junij, et quod fieri non potest
tunc tunc, quod accipere non potest
et per nos in parte in unum et eorum
Bachardus etiam in parte, et tunc
Admiralibus etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.

Thomas Sanderson

etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.
etiam in parte, etiam in parte, etiam in parte.



Esper

Ator meo de si do meo de
Abil de mi oite eub, uouu
ta eueo, pora iha mto ean
deuor. Jui mitalat mto
uiciao e adido d mto e d mto
Jou Jmami Pitau. Do Jm pto
uol uia uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol

Esper

De se copia do libello e do
rol dos testos as nos pres,
intima-se-lhe a respeito do
art. 342 do reg. no 120 e
312 de Janeiro de 1842, e que
p. responder na proxima sesso
do Juy convocada p. o dia 6 de
Maio vindouro. Explica-se
necessarios mandados p. auto-
ficacao dos testos

D. Jm, 9 de Abril de 1895.

J. Chaves

Acto

Ator meo de si do meo de
Abil de mi oite eub, uouu
ta eueo, pora iha mto ean
deuor. Jui mitalat mto
uiciao e adido d mto e d mto
Jou Jmami Pitau. Do Jm pto
uol uia uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol
uol uol uol uol uol uol uol

Janua.

No. non e proi di non d'itit
 de uil oitō em hō sumōtū e cōi
 ca, pū hō a cōtō autō. mō tō d'
 Capri d' libell, em ad i au t' em
 d' giv pōr cōuētō fū cōtō tō
 mō. In d' d' au cōr d' uōmō s' em
 f' d' em d' uōmō s' em mō.

Recibi a Copiada libello de
Nol das Testas, pelo qual sou
accusado pela promotoria
publica.

S. Paulo 9 de Maio de 1895.

Dr. Rogado Reis Joazeiro Netto.

Fez Gregorio de Vasconcelos

l13v09

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Juan, Juan 23 Luis de Torres,
 24 Juan de la Cruz, 25 Pedro
 de la Cruz, 26 Juan
 de la Cruz, 27 Juan de la Cruz,
 28 Juan de la Cruz, 29 Juan
 de la Cruz, 30 Juan de la Cruz,
 31 Juan de la Cruz, 32 Juan
 de la Cruz, 33 Juan de la Cruz,
 34 Juan de la Cruz, 35 Juan
 de la Cruz, 36 Juan de la Cruz,
 37 Juan de la Cruz, 38 Juan
 de la Cruz, 39 Juan de la Cruz,
 40 Juan de la Cruz, 41 Juan
 de la Cruz, 42 Juan de la Cruz,
 43 Juan de la Cruz, 44 Juan
 de la Cruz, 45 Juan de la Cruz,
 46 Juan de la Cruz, 47 Juan
 de la Cruz, 48 Juan de la Cruz,
 49 Juan de la Cruz, 50 Juan
 de la Cruz, 51 Juan de la Cruz,
 52 Juan de la Cruz, 53 Juan
 de la Cruz, 54 Juan de la Cruz,
 55 Juan de la Cruz, 56 Juan
 de la Cruz, 57 Juan de la Cruz,
 58 Juan de la Cruz, 59 Juan
 de la Cruz, 60 Juan de la Cruz,
 61 Juan de la Cruz, 62 Juan
 de la Cruz, 63 Juan de la Cruz,
 64 Juan de la Cruz, 65 Juan
 de la Cruz, 66 Juan de la Cruz,
 67 Juan de la Cruz, 68 Juan
 de la Cruz, 69 Juan de la Cruz,
 70 Juan de la Cruz, 71 Juan
 de la Cruz, 72 Juan de la Cruz,
 73 Juan de la Cruz, 74 Juan
 de la Cruz, 75 Juan de la Cruz,
 76 Juan de la Cruz, 77 Juan
 de la Cruz, 78 Juan de la Cruz,
 79 Juan de la Cruz, 80 Juan
 de la Cruz, 81 Juan de la Cruz,
 82 Juan de la Cruz, 83 Juan
 de la Cruz, 84 Juan de la Cruz,
 85 Juan de la Cruz, 86 Juan
 de la Cruz, 87 Juan de la Cruz,
 88 Juan de la Cruz, 89 Juan
 de la Cruz, 90 Juan de la Cruz,
 91 Juan de la Cruz, 92 Juan
 de la Cruz, 93 Juan de la Cruz,
 94 Juan de la Cruz, 95 Juan
 de la Cruz, 96 Juan de la Cruz,
 97 Juan de la Cruz, 98 Juan
 de la Cruz, 99 Juan de la Cruz,
 100 Juan de la Cruz

13209

13209

013v09

procurador. Compu. Livro de Regras
de Alipicau de 1894. De 1894
de Antonio Soares de Aguiar
de P. Soares

J. P. Soares

Certifico que notifiquei as
Partes constantes do mandado
retro do que ficaria bem servido
de todo conteúdo do mesmo man-
dado. O referido é verdade do que
sou fe. J. P. Soares de 1895.

Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

clm

A nomeação em nome de um
qualquer, para este caso, con-
cluiu a fei de 1894 e 1895
e 1896. Com o nome de J. P. Soares
de Ribas. De que faz parte a
outra. E a de 1894 e 1895. Soares
de 1894 e 1895. Soares.

clm

Estados divididos preparados e
presente processo seja em tempo
oportuno apresentando ao J. P.
5. J. P. Soares de 1895.

J. P. Soares

clm

Claro para a certificação de
esta fei de 1894 e 1895.

Jurisdição de Hipótesis 14 de Maio de 1895

Receio

Maria Antónia de Jesus

Testifico que disseu de se submeter
 ao pagamento dos prescitos juros
 de Jure, e no Jurem de Jure, por me ter
 comparecido a Jurem de Jure de Jure
 Comarca de Vila Rica, e de Jure de
 Jure Comarca, e de Jure de Jure de
 Vila Rica 14 de Maio de 1895.

Receio

Maria Antónia de Jesus

Esau

Assim sendo, e visto que a
 Lei de 14 de Maio de 1895, e
 os arts. 1.º e 2.º da mesma Lei,
 dispostos, e de Jure de Jure de
 Jure de Jure, e de Jure de Jure de
 Jure de Jure de Jure de Jure de
 Jure de Jure de Jure de Jure de
 Jure de Jure de Jure de Jure de

Esau

Desse copia delibello edoral das
 Testimonhas ao res. prora, intemse
 the e dis. posto no art. 342 do reg.
 no. 120 de 31 de Janeiro de 1842,
 e taobem para responder no
 proximo secao do Jure convo-
 cada para o dia 25 de Novembro

Preci a copia se libello e do rol
das testemunhas, pello o qual sou
acuzado pella a promotoria pu-
blica.

Prosi se ellipica 28 o Outubro e 1895
e sou o reo Joao Victaliam da Silva
vulgo Joao Victor

Mame Isidra da Rocha
com test. Manoel Feliciano de S. A.
" " Joao Feliciano de S. A.

013V09

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

204V

Cidade de São Francisco Xavier
 do Mun. Juri districto do Mu-
 nicipio de São João de Magalhães,
 de Ilha de São Pedro que pelo ju-
 ri de Direito da Comarca de-
 ta Lei Manuel Fernandes Abi-
 nho, the for Comarca e do, ha-
 va deposedo o do Direito Crim
 de Alvarado, por pessoa futura,
 as do honor de seu autor por
 obra a 3.ª sessão de seu ordin-
 ario do Juri de Ilha de Magalhães, que
 trabalho em seu dia em anti-
 vos, e que seu procedimento ao
 Juri dos que se trata e isto ju-
 dos, que tem de servir em seu
 seu Juri, em conformidade
 dos artigos 325, 327 e 328, do Regu-
 mento municipal de 31 de Ju-
 nio de 1842, e Juri de Ilha de
 a Cidade de Magalhães: 1 Juri Gomes
 Machado, 2 Juri João de Moura,
 3 Juri Francisco de Paula, 4 Manuel
 Paulino de Silva 5 Antonio Mar-
 cellino dos Anjos, 6 Pardo de Pa-
 reira de Silva, 7 Miguel Gomes
 de Costa, 8 Juri Cipriano de
 Ferreira, 9 Antonio de Moura e
 de Paula Francisco Thomaz de
 Moura de Paula 10 Juri Manuel de
 Moura de Paula 11 Pardo de Pa-
 reira de Paula 12 Pardo de Pa-
 reira de Paula 13 Ladislau de
 Moura de Paula, 14 Antonio
 de Moura de Paula, 15 Anto-
 ni de Moura de Paula de Paula,
 16 Juri de Paula de Paula de Paula
 de Paula, 17 Juri de Paula de Paula

18 Antonio Alou
 19 Abance Ben
 20 Theophane Archaujo Jorei de Trin
 21 Manuel de Araujo Couto
 22 Archimio Encadio de Paula 23
 Vicente Ferraz de Lyra 24 Boni
 avo Jau Pereira 25 Francisco Edu
 ard de Cruz 26 Felis Jau Pereira
 27 Francisco Rodrigues de Arau
 mento Filho 28 Jau Francisco Pa
 do 29 Agnaldo Tomizze de Pi
 so 30 Jau Carlos Jorei de Silva
 31 Theodorico de Almeida Abargo
 32 Jau Baptista Abacho
 do Filho 33 Raymond de Meiri
 no Santos 34 Abirael Ferraz
 Lemos 35 Jau Alton Abacio 36 Jo
 se Alvaro Novis de Paula 37 Fran
 cisco Pereira de Araujo 38 Jau
 Gomes de Silva 39 Jau Moisi
 riano de Silva 40 Jorgem
 Baptista de Almeida 41 Jurem
 Gomes de Couto 42 Adriano Pin
 ho de Silva 43 Jau Jorgem Tor
 res Jurem 44 Jau Jorgem
 Pereira 45 Alberto Lemos de Jan
 Lyra 46 Jorgem Victorino de Almeida
 47 Jorgem Gomes de Couto (Lyra
 de fumo) 48 Abance Feliciano
 de Paula. Adão de Sousa e
 a cada um de puzi seu co
 mo a todos os cidadãos de
 seu jural, de aqui para
 acompanhar os seus
 Intendentes Municipais em
 a Cidada, tanto em referidos

refeido deo como nos orram di-
 os legimitos em quanto durar a
 Senha sob os jurros de Lei, e se-
 toriam; e para que cheguem a
 noticia a todos, mandou nos
 do' pomes e presante edito, que
 sero' offecido no lugar de coru-
 me, como nametha q'nos nos
 subditos de distincto, para
 publical os e mandos seu os
 justificaçoes dos jurros, Calpo-
 dos e dos interveutos, que se
 achoum em nos ditos, do
 Jui de Meipiti' vinte e tres de
 Outubro de mil e setecentos no-
 vete e cinco. Eu Manoel de
 mi Toraim e de novo, e de novo
 do Jurros e de novo, e de novo
 de novo e de novo.

Eu Toraim.
 Manoel de Jui.
 Manoel de Toraim de novo

013V09

11-11-11

11-11-11

1905

Il^{mo} Sr. Cidadão D^o Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú.

Como requer.

S. J. de Mipibú, 25 de Novembro de 1895.

Luís Fernandes

Yaquim Victor da Silva, vulgo Yaquim Victor, preso no juízo de justiça, pronunciado, como incuro nas penas do Art^o 294 do Cod. Penal, estando sujeito a julgamento no Jury da sede desta Comarca, convocado para o dia de hoje 25 de corrente, sem com a devida renia vos requerer adiamento de julgamento para a sua vindouza, visto não estarem no Termo, e se acharem dentro as testemunhas de defesa, que pretendia ante o dito Jury apresentar para prova de sua innocencia.

Assim em requer o peticionario que por vossa despecha ordeneis que junto se esta aos autos, e lhe concedas o alludido adiamento, independente de sellos e ser o peticionario preso no juizo de justiça.

Aguarda deferimento.

C. R. M^{ce}.

São José de Mipibú 25 de Novembro de 1895
Atróga del supp^{te}
Largero Francisco da Silva

Com

Após a leitura do meu de Ter-
 ceira de mil e trezentos e noventa e
 um, pelo autor e concluído
 os Juiz de Direito, Doutor Luiz de
 Moraes e Albuquerque, os que
 pelo autor foram, em dezoito de
 maio de mil e novecentos e
 sessenta e seis.

Com

O Escrivão faz a leitura au-
 tor e concluído ao juiz dis-
 trictal apenso de preparal-
 os para serem submetti-
 dos a julgamento na
 primeira sessão do jury,
 convocada para o dia
 9 de Março vindouro.

L. Y. de Alipilim, 8 de
 Fevereiro de 1896.

Luiz Fernando

Com

Após a leitura do meu de mil e
 duzentos e noventa e
 um, pelo juiz de Direito,
 Doutor Luiz Moraes e
 Albuquerque, os que pelo
 autor foram, em dezoito de
 maio de mil e novecentos e
 sessenta e seis.

Offa

No mesmo dia, mês e anno
 utro dicto, foy visto e lido com
 o Juiz districto e Capitão
 Manoel Feliciano de Sousa, do qual
 se fez termo. Cu Manuel dicto
 "João Manoel de Sousa".

Offa

De se Cópia do libello e do
 real das testemunhas ao réo
 preso, conforme se lhe o scripto
 no art 342 de Reg. no 190 de 31
 de Janeiro de 1842 e tam
 com para responder na pro
 cina sessao do juiz como
 cada para o Hig. de Mellar
 Co vindouro. E por ser
 'necessario utroq. info
 no fecho dos testimonhos,
 foy de 15 de Fevereiro de 1896
 J. M. Feliciano

Offa

No mesmo dia, mês e anno supra
 com, se foy visto e lido com
 o Juiz districto e Capitão Manoel Fel
 iciano de Sousa, do qual se fez o ter
 mo. Cu Manuel dicto "João de
 Manoel de Sousa".

Carteira que entregou a supri

copie do libello do Sr. Des. Luis de Almeida
 queo, eendo chei de direito no Art.º 342
 do Regulamento municipal de 31 de Janeiro
 de 1842, e realigação por esse modo em
 conformidade com o que se prescreve
 no Art.º 1.º do Regulamento municipal de 31 de Janeiro
 de 1842, e realigação por esse modo em
 conformidade com o que se prescreve
 no Art.º 1.º do Regulamento municipal de 31 de Janeiro
 de 1842.

Manoel Luis de Almeida

Fronteira

Atos de fronteira do Sr. Des. Luis de Almeida
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,
 e de outros que se fizeram de acordo,

Recebi a Cópia do libello e dosol
das testemunhas pelo qual sou de
cyzado pela promotoria publica.
São José 17 de Fevereiro de 1896.
Alto do Rio Joaquim Victaliano da Silva
Abanoel Amoreio de Moraes
J. A.º João Pedro Corr.
João Baptista de Oliveira

Insultos

Aos vinte dias do mes de Fevereiro
 anno de mil e oitocentos e noventa e seis,
 publico a este auto a seguinte,
 que adiante se ve, do que por
 escrito fiz e te humo. Eu Claudio
 de Sousa, Escrivão da Real Audiencia,
 no dia de hoje.

Contrariando a libella de fl.^o doí e Rei yruia, Joaquina
Victalino da Silva, vulga Joaquina Victor, por esta ou melhor
forma de direito, e seguinte:

E. S. N.

1.^o

Pr. que a Rei não commetta e crime articulada no libella de
fide qual é accusado; por quanto:

2.^o

Pr. que é immensurável que a Rei, na noite de 26 para 27 de
fevereiro de 1893, já ferido, estivesse, no lugar Tombado deste Distrito
accusando, por crime de "estrangulamento", sua mulher Geracina Gomes
da qual vivia separada, quando estava a Rei neste dia em Ceará
Mirim, ou Engenho "Mauanganá", onde tinha ido buscar a família
de seu dous irmãos, que alli se achavam, com a qual de lá se tra-
zetteram no dia 27 de mesmo mes de Fevereiro de dito anno, e
provará com testemunhas ante o Jury.

3.^o

Pr. que a testemunha Elias Francisco Gomes, cunhado de Joaquina
Gomes, sogra de Rei, e com este intrigada, se ficou de ter visto a Rei
no trabalho agrícola todo o dia de 25 de Fevereiro, e saber que a
avóntes d'esse dia tinha partido para o Ceará Mirim, somente para
satisfazer a Joaquina Gomes, por declarações inexactas, attribuindo
a autoria da morte de Geracina Gomes, sabendo que esta soffria
mal de gétta, que accusettera ainda nunca, repetida, quando
casada, e da qual não ella se orovir.

P. que as testemunhas, que falsamente deprimiram na formação de culpa, não merecem fé, pelas suas condições pessoais, que as supõem de parcialidade, sendo todas ellas amigas intimas, compadres de Joaquina Gomes, mãe da finada Geracina Gomes, sogra esta que vivia no Rio, seu genro, tal o dia, que em 1888, morreu mais ou menos, com eridas feix e Rio ir ter a Cadêa, imputando-lhe o crime de provocação de aborto em dita sua mulher, por meios de pancadas, quando tal caso nunca se deu, o menino filho do Rio, nascido a tempo, ainda vivo, e tem o nome de Manoel.

P. que é phantastico o estrangulamento que attribuem ao Rio ter feito em dita sua mulher Geracina Gomes, pois esta soffria de mal de gatta, moléstia, que accomettera a ainda moça solteira, onde para o lugar "Pium", deste Districto, em companhia de sua prima Anninha, já finada, e de Elias Baptista Gomes e filho Elias, moradores no Retiro deste Termo, e dita moléstia repetiu-lhe mais de uma vez depois de casada, como é geralmente notorio, e sabem o mesmo Elias Baptista, e todos da familia de Geracina Gomes.

P. que o Rio, vivia separado de dita sua mulher Geracina Gomes, ha muito tempo, e ella sem companhia alguma, e sempre vivia do ar, porcoima Curambui, Retiro, Paranavias, Cobé, Lingua de vacca, Lagoa de Pedra, Lagoa grande Pitanga, Fentis, Para-Cruz e outros lugares deste Districto, e estas constantes

caminhadas fizeram repetir a gotta que a sustentou:

4ª

P. que o Rei nunca fez tentativa de matar dita sua mulher Geracina Gomes, de quem se apartou para evitar o contagio da gotta, e livrar-se das intrigas e maus tratos, dados por sua sogra Joaquina Gomes, que viveu antes da morte de dita sua mulher, nem depois, nem ca desse que da familia de dita sua mulher havia de desaparecer ella propria, ou com seu curbedor, assistente de Joaquina Gomes:

8ª

P. que o Rei voltando do Engenho Manguana no "Rio Piririm" neste Estado, no dia 29 de Fevereiro de 1893, em companhia da familia de seus avoãos, foi de sorpresa sem nenhuma atarado e ameaçado de morte por seus curbedores armados, que indagados por sua sogra, lhe diriam ter elle morto sua mulher; e para provar sua innocencia, sem ter o meio de pagar advogado, por ser muito pobre, de sua espontanea vontade recolheu-se a Rei a pedir-lhe a fim de tratar de sua defesa; e que esta fazendo:

9ª

P. que o Rei sempre foi trabalhador e honesto e tem um comportamento, visando, depois que separou-se de sua mulher, em companhia de sua Mãe, de quem era avoão na netice:

Nestes termos pediu-se a absolvição de Rei Joaquim Victalino da Silva, vulgo Joaquim Victor, porquanto os testes nuncas não affirmaram terem visto o Rei praticando o crime de que o accusam, nem a serem as recommendações da casa de sua

fenada mulher, com no dia 25, com no dia 26, nos arquivos de 25
para 26 segue o Res para Ceará Pirim, a terras, por insinuações
de Paquena Gomes conjecturam poder ter sido o Rei e autor da morte
de dita sua mulher Teracina Gomes, e isto com as antecedencias que
se deram com o Rei, nada mais constitui que conjecturas ou pre-
sumções, que ainda quando vehementes, não podem dar lugar
a imposição de pena nos termos do Art. 67 do Cod. Penal.
Espera que assim se julgue se offerecer esta contrariedade, que
se espera seja recebida e ai final julgada provada.

B. Custas

Requer-se a bem da defesa que tenham lugar as delib-
gencias legais, e especialmente, que sejam notificadas as tes-
tunhas abaixo arroladas, residentes neste Districto, e especia-
lmente a procuratoria para notificação das residentes na Comar-
ca do Ceará Pirim, Engenho Massangana, a fim de serem
depois o que se houverem a elles for perguntado ante o Jury, no
dia do julgamento do Rei.

J. R. e C. como é de

Roll de testemunhas.

Justicia

- 1º Antonio Osifus da Silva, morador em Massangana, no Ceará Pirim.
- 2º Manuel Osifus " " " " " " " " " " " "
- 3º Luis Cardoso " " " " no Engº Pido, deste Districto.

São José de Niterói 20 de Fevereiro de 1896



Esse

Assimite dei nome de Terencio
de mil oco cento noventa e seis, foy
um outro concelho ou freguesia distri-
cto do Capitão Manoel Feliciano de San-
to, do que foy este termo. E a claus-
el do termo de S. João de Alentejo, de
sua origem.

Letras

Recdo a contradição, e
logo expõem de a necessarios
em anexo e a presentis, a
fim de que no termo de
leis, e como se quer no fo-
mal de contradição, se
faz intefecção no anexo
do dito, a testemunha de
Cardoso e em anexo
no Caracimorin Antonio
Cruz de Silva e Manuel
Cruz de Silva.
J. João de Albuquerque, J. de Severim de
Alentejo

Letras

Assimite dei nome de Terencio
de mil oco cento noventa e seis, foy
um outro concelho ou freguesia distri-
cto do Capitão Manoel Feliciano de San-
to, do que foy este termo.

213109

Termos de Mano e Antonio Soares
Alvaro, Escrivão e Juiz.

Certifico que nos autos do processo
de o mandado e que colunio de que
foi o depositado e ter, seu fi.

A. J. de 22 de Fevereiro de 1886.

Alvaro

Mano e Antonio Soares

Excmo. Sr. Doutor Manoel Feliciano de Sá, juiz de Direito do Districto de São Paulo de Matipicá, etc. etc. Faz saber, que pelo Juiz de Direito do Comarca de Santos, Luiz Manoel Fernandes de Sá, foi examinado e aprovado no curso de Abaco, próximo futuro, as duas horas da manhã, para a hora a 10.ª de Junho ordinário do Juiz, deste districto, que se celebrará em dois dias, e que foram precedidos as sentenças dos examinados e seus jurados, que têm de servir no mesmo termo em conformidade com os artigos 325, 327 e 328, do Regulamento suscripto No. de 31 de Janeiro de 1842, e os nomes seguintes: 1.º Antonio Macellino dos Anjos, 2.º Antonio Manoel de Almeida, 3.º Antonio Manoel de Freitas, 4.º Casiano José Pereira, 5.º Antonio Pereira Cabral, 6.º Antonio Felipe Pereira Guimarães, 7.º Bartholomeu Argemiro Pereira Guimarães, 8.º Antonio Manoel de Silva, 9.º Abelino Lourenço de Sousa, 10.º Francisco Pereira de Araújo, 11.º Francisco Antonio Pereira de Silva, 12.º Gregório Policarpo de Almeida

Silveira, 13 Felis José Peram, 74 Tru-
 cisco Pedro Coalente, 15 Ibrahim
 Ribeiro Santos, 16 Francisca Edwards
 do Cruz, 17 Bernardino Sabado de
 Tomasa, 18 Floritino Faria de
 Almeida, 19 Ignacia Thomazina
 de Paiva, 20 Judas José de Rocha,
 21 Francisco Vinicio de Freitas,
 22 José Elpidio Peram, Gurguis,
 23 Doutor Honorio Custodio de Sal-
 tes Filho, 24 Hermenegildo Coutin-
 ho de Paiva e Cruz, 25 José Olympio
 Castro, 26 Jorguesim Alves Ma-
 eira, 27 Jorguesim José de Silve-
 ra Barreto, 28 Jorguesim Peram
 Noron de Paiva, 29 José Baptista
 de Oliveira, 30 José Tobias Peram
 de Paiva, 31 José Alves Abreu,
 32 José Carlos de Silva, 33 Jor-
 guesim Alves do Nascimento, 34
 José Ignacio Ribeiro, 35 Francis-
 ca Barbosa Abreu, 36 José Ma-
 ximiano de Silva, 37 José Pa-
 res Gurguis, 38 Luis Antonio
 de Oliveira, 39 Joazeiro Gomes
 do Couto, 40 José Gomes de Silva,
 41 Jorguesim Victorino de Abreu,
 42 Jorguesim Silveira Ribeiro
 Santos, 43 Jorguesim Paolino
 da Silva, 44 José Antonio de
 Rocha, 45 José Gomes de Cam-
 ará de Silva, 46 José Francisco de
 Godo, 47 José Jorguesim Peram

Tovaes Juniores, os Jais Lucas
 Poppo de Cavaal. A todos os
 quaes e a cada um de peca, bme
 como a todos os interessados em
 geral, se curvide para cumprir
 o mesmo, no caso de interdição
 do Municipal, duto, lidoa,
 tanto no referido caso, como
 no mais das seguintes em
 quanto duros o tempo, sob
 as penas de lei se faltarem,
 e para que chegue a noticia
 a todos, mandam nos do pro
 prio penante edital, que seu
 officio no lugar de costume,
 como venhetes iguaes aos
 Subdelegados do districto, para
 publical e mandam fazer
 as ratificacaes dos Jais,
 Culpados, e do testemunho,
 que se acharem em nos dis
 trictos. Sem Jais de Hipote
 ca de Fervencia de mil e 200
 Cruzes noventa e seis. Lou Ma
 noel de S. S. Lourenço de Alva
 ro de S. S. de J. J. de S. S.
 Manuel Fabricas de S. S.
 Lourenço
 O. J. de S. S.
 Manuel de S. S. de S. S.

013V09

1140

C13v09

Tudo dou fe. Cida de São João
de Maribá 26 de Fevereiro de 1896.

O Off. de Justiça
João Gregório do Nascimento.

Depoito Manoel Feliciano de
 Sousa, juiz districto, em execucao,
 do cartorio de Lourenco de Albuquerque.

Mando a seguinte officia de ju-
 rizo, ante jurizo e summa uti for-
 apud meo, nisi per meum auz-
 nor, que notifique os seguintes
 nomes, Francisco Antonio de Lou-
 renco, Manoel Gomes Rodri-
 gues, Antonio Abacellio, Jo-
 aquim Abacellio, Joao Elias
 Gomes, Patricio Joao Bezerra An-
 tonio Leao, Joao Abacellio, Eli-
 os Francisco Gomes, Victoriano
 Joao de Silva, Antonio Thomaz
 Pereira, Manoel Vicente, vulgo
 Manoel Belicio, Francisco Thi-
 ophante, Joao Rodrigues de Fari-
 tos, e Manoel Vicente Pereira,
 moradores em Simbarea, Couto
 novo Colvado e Santa, ante mi-
 tico, a fim de verem depo-
 sante o foy e seu saube-
 rem e puzimento. Mas por a cu-
 sa do lacerado em que sou por-
 tu, como autor a justia e
 no forquim Victoriano de
 Silva, vulgo forquim Victor, com
 porem os lacerados de foy, que
 principio de seu dia nome de
 Manoel, futuro os to honor de
 manho, ou solo de Induamir

Intervenir Municipal, duto li-
 do de, isso cumulativamente de
 ser julgado a referida causa, Ab-
 juro de fallarum de serum con-
 ducidos de baixo de feiras por
 deponer, feiras de 5 a 15 dias
 e os mais anpostos pelo Act.
 33 de Lei, n.º 251 de 3 de Setembro
 de 1841. E de averm haver cumpri-
 do porcom' celeridad obaixo ante
 que ser' notyque os navios do
 Juez, para se fizes a respectiva
 proceuo. Cumprio. Cidade de São
 João del'Pitá, 15 de Fevereiro de
 1886. Eu Manoel de Sousa Soares de
 Almeida, Escrivão oescrioi.

Attesto

Certifico que em Cumprimen-
 to do mandado retro notifiquei
 as testas constantes no mesmo
 mandado, e que ficaram heientes
 de todo contido do dito manda-
 do. O referido é verdade do que
 tudo dou fé. São João del'Pitá
 7 de Março de 1886.

O Off. de Justiça
 João Gregorio do Nascimento.

Escrevi

Assentiado de saem de

de Marco de anno etis delibato
 facta etia extra concilio os fuit in
 tunc, Capitula de anno et felix
 de anno; de que facta etis delibato
 de anno et felix de anno
 de anno et felix de anno

Capitulum

Est autem fundamentum preparatio
 ista processus de anno et felix
 opportuna ad annum et felix
 de anno et felix de anno
 de anno et felix de anno

Deo.

de anno et felix de anno et felix
 facta etia extra concilio os fuit in
 tunc, Capitula de anno et felix
 de anno; de que facta etis delibato
 de anno et felix de anno
 de anno et felix de anno

Apud annum et felix de anno.

Capitulum que no anno et felix de anno
 et felix de anno et felix de anno
 facta etia extra concilio os fuit in
 tunc, Capitula de anno et felix
 de anno; de que facta etis delibato
 de anno et felix de anno
 de anno et felix de anno

para contra para e presentada. Por seu, etc. etc.
Sub. Del Sr. Juan de Juan de San Juan
de Mijibei 10 de Mayo de 1886.

D. D. D. D.

Marcos del Socorro de la Cruz

Del

El Sr. Director de la Escuela de Artes y Oficios
de San Juan de los Rios, Sr. Manuel
de la Cruz, de este turno, de la Escuela de
San Juan de los Rios, de la Cruz, de
San Juan, de la Cruz, de la Cruz.

Del

Estando regular, suficien-
tamente instruido e de-
vidamente preparado
este proceso, se ha sub-
metido a juicio de
los señores de la
designados.

El Sr. de Mijibei, 10 de
Mayo de 1886.

Juan Fernandez
D. D.

El Sr. Director de la Escuela de Artes y Oficios
de San Juan de los Rios, Sr. Manuel
de la Cruz, de este turno, de la Escuela de
San Juan de los Rios, de la Cruz, de la Cruz.

1306 Tomo de abutens de bens do fregues.

Immediatamente se deu ao fideiussor fideiussor
modo dos que antes se tinha feito, que
de achados lictos e de com os nomes
receptos nos cedulos, se referidos, e que
seguem de retornar porventura trinta
e seis, pelo que o fideiussor de Direito,
porquanto a tomar conhecimento dos
feitos e accions que se fizeram no des-
cobrimento de fideiussor ou multa,
que se fizeram, como consta de supre-
tior acta do Tribunal, no livro por si
do delimitado, os qual se reporto ao
meu Cartorio, e de pois de publicados
o numero occupado dos fideiussos por
outros, pelo que se deu do Tribunal se
abulta a seguir, do que se fez este livro de
Abutens de bens do fregues, de
vobis e accionibus.

Tomo de chamados e portos e lictos

Das especies occupadas e fideiussor,
este processo, se deu ao fideiussor fideiussor
e portos e lictos, que se tinham
seio notificados, no portos de dar os
prezos e ser se, e se reporto a Cedula
que adiante se fez, do que se fez este
livro de Abutens de bens do fregues,
de chamados e lictos e accionibus.

Antidade ou Chomodo.

Certifico eu Doutor do Tribunal de Ju-
 ry, obaixo assignado, ter assignado
 a porta do Tribunal os seguintes
 Victor e os testemunhos, Francisco
 Abreu de Cavalcas, Abreu de Jesus
 Rodrigues, Antonio Abreu de Jesus,
 Moura de Jesus, Joao Elias Gomes, Paulo Jo-
 se Barros, Francisco Leao, Joao Muel-
 lins, Elias Francisco Gomes, Melchior
 de Jesus de Silva, Antonio Thomaz de
 Jesus, Manoel Vicente, vulgo Manoel Be-
 nito, Francisco Ribeiro de Freitas, Joao de
 Jesus de Freitas, Manoel Vicente de
 Jesus, e a seu compozer somente
 omeo, do que por escrito por
 presente que assigno. Dado no Ju-
 ry de Juiz de Paz de Sao Paulo a 11
 de Maio de 1896.

João Gregorio de Nascimento

013109

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

1954

Dados os puzões pelo Portuário do Rio
Suaol de Juy, visto, e logo publico
o seu parecer visto a campo
aberto de sua aduana, e Bo-
chonel Thomaz Landim, e Thom-
as os seus respectivos lya-
res, seguem o despoimento de seu
Bochonel Thomaz Landim, que
nao tendo sido desolvido a seu
colunio poro submissões dos
testimunhos de de feio, mi-
dantes no Ceara Merari, um
retardo presentis ditos tes-
timunhos, se com o despoime
oprocios seu puzoado, e se
adione a julgamento poro o
Banco leguante. O que succedeo
pelo Juiz de Direito de feio
em forma de lei, succedam
recolher o seu a puzos dou-
de seu, e se feio de
nos. De clario e obediencia
Saraim de Thomaz, e
red o seu.

Fontes

Nos des diei de nos de abas
 de mil oitenta e quatro e
 seis, por lei a qual se trata
 de um novo fonte, de que se
 va a fazer a obra de
 se chamar a Estremosa de
 se de Alameda, de que se
 trata:

Contrariando o libello de fl.^o dix o P^{re}s p^{re}sente
Yoaquim Victalino da Silva, vulgo Yoaquim Vic-
tor, por esta ou na melhor forma de direito:

1^o

Que offerece a contestação, junta aos autos a
fl.^o em 20 de Fevereiro deste anno, e na
forma da Lei.

Requer a bem de sua defesa, que com a maior
urgencia tenham logar as diligencias legais para
seu julgamento, e especialmente, que sejam noti-
ficadas as testemunhas arroladas em dita con-
testação, expedindo-se precatória, pela qual protestas
para notificação das testemunhas residentes na
Comarca de Ceará-Pirim, no Engenho Mas-
sangarra, n'este Estado do Rio Grande do
Norte, a fim de virem ellas depor o que sou-
berem e perguntado lhes for ante o Jury
no dia de seu julgamento.

São José de Mipibú 10 de Maio de 1896.

João y m^o Vitalino da Silva no Docilissimo



Anno regni de clavis, in fons metu,
 fons utrius autem fons fons dicitur.
 Capitulum ab anno felicitatis de fons,
 de quo fons utrius fons. In clavis
 Antiqui fons de fons, fons
 fons.

C13v09

1475

edita. Obqritos Manoel Feliciano
 de Sousa, Juri districto, em execu-
 eis, do Districto de São José de Abipi-
 bu, et cetera. - Tex. Tebu, em puto ju-
 ris de Direito do Comarca Doutor
 Luiz Manoel Guimarães Sobrinho,
 the foi communicado haver auzi-
 nado o dito acto de Juntas proxi-
 mas feitas as dez horas de manhã
 para obier o 2.º termo ordinario do
 Jury, ante districto que trabalhari-
 m dias consecutivos, e que huum
 do precedido as doutrinas dos qua-
 rante e oito jurados, que tem de
 servir na mesma termo em con-
 formidade dos Artigos 326, 327, e 328,
 do Regulamento numero 110 de
 31 de Janeiro de 1842, e cheios os
 termos os Cidadãos seguintes: 1.º Fran-
 cisco Theodosio Xavier de Paiva 2
 José Alves Abail, 3 Francisco Ben-
 cedo Abail, 4 Antonio Filipe Pa-
 van Guimarães, 5 Joaquim Victoriano
 de Almeida, 6 Joaquim Manoel Torri-
 mento, 7 Francisco José Torran, 8
 Sidro José de Rocha, 9 Francisco
 Theodosio de Freitas, 10 Felis José Tor-
 ran, 11 Irineu Gomes do Couto, 12 José
 Torran Guimarães, 13 Sidro Chacado Romi-
 ro, 14 José Geraldo do Silva 15 José
 Theodosio Gomes, 16 Theodosio Torres
 do Silva, 17 Doutor Theodosio Cordeiro,
 18 Joaquim Manoel do Couto, 19

19 Antonio Bernardo Ferreira do Leite, 20
 Gregorio Policarpo do Leite, 21 Joao de
 Brito Dantas, 22 Francisco Cordero de
 Albuquerque, 23 Antonio Timotheo dos Santos,
 24 Joacinto Pereira do Rocha, 25 Joao Co-
 lles Gomes do Leite, 26 Alfredo Antonio Ca-
 bral, 27 Antonio Abreu da Costa, 28 Joao
 Gomes da Costa, 29 Joao Teodoro de Almeida
 de Albuquerque, 30 Francisco Rodrigues de
 Noronha Leite, 31 Joaquina Baptista
 de Oliveira, 32 Francisco Alves do Leite,
 33 Bacilio Olympio Cardoso, 34 Joao
 Gomes da Costa, 35 Joao Feliciano
 de Araujo, 36 Joao Baptista de Castro
 Leite, 37 Joaquina Joao Nunes, 38 An-
 tonio Abacinho de Carvalho, 39 Joao
 Pereira Alves, 40 Severino Ferreira de
 Lima Neto, 41 Joao Evangelista Fer-
 reira do Leite, 42 Gregorio Teodoro,
 43 Francisco Ferreira Ribeiro Dantas,
 44 Francisco Soares Pereira, 45 An-
 tonio Gomes de Figueiredo, 46 Joao
 Alves Abacil, 47 Joaquina Lopes do
 Leite, 48 Joao Theodoro Ferreira do Ri-
 o. Todos se guiam e a cada um
 de seus; bem assim a todos os mui-
 toes do seu Juiz, de cujas pa-
 ras compozerem no caso de Ju-
 ramento Municipal, desta Civi-
 da, tanto no referido dia e hora, co-
 mo nos mais dias seguintes em
 quanto durar a sessão, sob as pe-
 nas do lei de factorem; e poro que

que chegou a noticia a todos, man-
 deu nos se' porem e poremte edita,
 que seio offico no logu de costu-
 me, como emetter eguas as sub-
 delegados do districto, para publica-
 os e mandas fazer as justificaçoes,
 dos jurados, dos culpados, e dos testi-
 munhos, que se acharem em nos
 districtos. Cede de Lourenço de
 Figueiredo de Moraes de mil oitenta
 e quatro noventa e seis, Lourenço de
 Almeida Soares de Almeida, tenen-
 te do juiz ordinario. = Moraes e Figuei-
 reiros de Paulo.

Conforme
 o Juiz de Fuz.
 Manoel Soares de Almeida

13709

126V

Blaspetes Manoel Feliciano de
Suares, juiz districtal, em exerci-
cio do districto de São Paulo de Mipi-
bu. &c.

Mando a quem este officio de ju-
ris dicti fuerit a quem se li for
apresentado, e visto por mim ou
ajudante, que notifique quem e testi-
muncha de auctoridade de seu proprio
testimonio de São Paulo, e de seu proprio
testimonio, e presentado no prazo de
seus auctoridades, ou libello
accusatorio, Luis Cordero, ju-
ri comprouer perante o ju-
ri dicti districto amovido
por o juiz (8) visto de familia
viduava, pelo deute seu de
direito de comenda, a fim de se
passar a notitia, e presentado
deu for a comenda de processos,
civile, e criminal, e de parte, co-
mo auctor de factis, e de auctor-
de proprio testimonio de São Paulo,
deu os penhor de seu. De esse
compror. Cordero de São Paulo
de Mipi bu 11 de Maio de 1836.
La Alcaide de Mipi bu
de esse de auctor de auctor de

M. Feliciano

Certifico que em Cumprimento
do Mandado supra, retiro note

notifiquei nesta Cidade a
 Testa Luis Cardoso por todo Conte-
 uido, do mesmo mandado supra e
 retro do que ficou bem sciente.

Orefirido é Verdade do q. tudo
 dou fé. Cidade de São João de
 Moçimbu 12 de Maio de 1898.

Off. de Justiça

João Gregório do Nascimento

Contra.

Assim deo' do rumo de junho
 de mil e trezentos e noventa e seis,
 jultei o certo certo e presente,
 ou, que adiante deo' do que pr-
 so e certo para este termo. Eu
 Manoel Antonio Lourenço de Almeida,
 Juiz de Direito.


1876

C13V89

Juzgo de Distrito de Ceará -
Mirim

Autuamto de uma Carta
Preatoria Citatoria de De-
ligancia Crime, do Municipio
de San Jose de Mipubui deste
Estado.

Escr. ^{am} intr.

Mir. H. 

Autuamto

Atmos do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo, de
mifante cento e noventa e seis,
neste fidade de Ceará Mirim, do
Estado do Rio Grande do Norte,
ao Juizo de Paz do my de Magis
de dito anno, em meu cartorio
autus a Carta Preatoria Cita-
toriu, que adiante se segue; Do
que para constar lavrei es-
te auto e Dou fi. Em Porto-
rio Chiripuciano de Mican
da Henriquez, Escrivão, in-
terino, o escrevi.

013109

1201

A. pelo Excmo. V. Excmo. P. de S. C. de Alameda
 Henriquez. Com. de S. S. de S. C. de Alameda, ex. of.
 pra. ee. Cid. de S. C. de S. C. de Alameda, ex. of.
 Pedro de S. C. de S. C. de Alameda, ex. of.
 18 de Maio de 1876. S. C. de S. C. de Alameda, ex. of.
 Olceira. S. C. de S. C. de Alameda, ex. of.
 Grande de S. C. de Alameda, ex. of.
 Com. de S. C. de Alameda, ex. of.
 de S. C. de Alameda, ex. of.

Muito honrado e S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.

Obajito Manoel Feliciano de
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.

Faco-vos saber, que com custo-
 midade de S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.
 S. C. de Alameda, ex. of.

notificação dos testamentos, Antonio
 de Albuquerque de Silva, e Manoel
 de Silva, ambos em dita
 Comarca, e em virtude do
 processo de Leon. Mirim, no rege-
 rali de Maranhão, sobre o testamento do
 Sr. Francisco do Azeite, e seu devida-
 mento de por o que se houver e por que
 do Sr. for, ante o Juiz no dia do
 seu julgamento, e tendo os autos a
 vista e examinados com a devida
 cautela, e visto que se trata de
 duplidade do testamento, e visto
 a cautela devida de factos, e a respeito
 do tipo e natureza do mandado de
 prisão, e do seu, em forma
 de lei, e como se refere ao final do
 dito testamento, seja notificado
 do os testamentos, sob pena de de-
 sebedimência, sendo o testamento Luis
 Cardoso, mediante carta devida e em
 Maranhão no Com. Mirim, Anto-
 nio de Albuquerque de Silva, e Manoel
 de Albuquerque de Silva. Por seu
 de mil e cento e noventa e seis.
 Manoel Feliciano. Por seu de quem
 deprecho de por o que se houver e
 devida do testamento, que sendo
 em o processo, por meio de
 novo devida de por o que se
 Com. Mirim, e como se refere
 no testamento devida devida de
 do testamento de Albuquerque de Silva e

e Manoel Soares de Silva, moradores
 na Alameda, em Casa Nova, da
 Realidade, por e sem exposto,
 e que foy, por dejuicio de
 seu apremio e sem de seu ju-
 rido ao processo, no seu fey de ser-
 vico e justiça, a meu nome, bi-
 llado de fey de 11 de
 Maio de 1826. Eu Manoel Soares
 mi Trovise de Manoel Soares
 e nome.

Manoel Feliciano de Souza

Data

Aos Dez e oito dias do mez de Maio
 do anno de mil e cento e noventa
 e seis, nesta cidade de Ceara-
 mirim, em meu Cartorio, foyn
 me entreguz estes autos por par-
 te do Doutor Juiz de Direito do
 Comarca; do que fis este ter-
 mo. Eu Antonio Chiriquin
 no de Miranda Henriquez, Es-
 critor, interino, o escrevi.

Certifico que nesta Data se ex-
 pediu o competente mandado
 de que trata o Despacho citedo do
 Doutor Juiz de Direito; do que dou
 fe. Citado de Ceara-mirim de
 Maio de 1826. O Escr.

Escr. ^{am} interino
 Antonio Crispiniano de Affran

Junta

Has venido a quatro dias Do
 my de Mayo de mil ochos en
 los noventa e seis, y esta bi
 ende de Ceare Pririm, en una
 Cartorio, junta a estos autos o
 mandados, que a Santa Regu
 lo que fig este termino. Que An
 tonio Crispiniano de Affran
 de Henriquez, Escriuao, inter
 ino, o escreuor.

Junta.

Cidade de Baía de Francisco
de Sales Mira e Sa, Juiz de Direito
do Deste Comarca do Ceará Primario
na forma da Lei 7.

Mando aqui que os officiaes de Jus-
ta Deste Juizo, a quem esta fora a
pergunta, indo por mim assig-
nado, que em seu cumprimento
notifique as testemunhas An-
tonio Manoel da Silva e Manoel
Manoel da Silva, ambos morado-
es no engenho Massapana Deste
Districto, para que compareçam ju-
rante o Tribunal do Jury da Cidade
de Sao Jose de Mipibu Deste Estado,
concedendo para o dia 8 de Junho proxi-
mo vindouro, pelas dez horas da ma-
nhã de dito dia, a fim de depor em ju-
rante o mesmo Tribunal o que sou-
berem e perguntado lhe for a cerca
da causa em que e os Joaquin-
Victoriano da Silva, e de Joaquin
Victor, devendo comparecerem não só
no referido dia, como nos dias sequen-
tes enquanto durar a sessão, tudo sob
pena de desobediencia se faltarem
Cumpra - Cidade de S. Ceará Primario
19 de Maio de 1876. Eu Antonio-
Christiano de Affranca Henriques,
Escrivão, interino, o escrevi
Oliveira & C.

613V09

Este es que en Cumpra miento
do Mandado do Sr. J. de M. e
de Direito J. de F. e os
Muro e do, ahi Citei as testemunhas
de que trata o mesmo Mandado do
Antonio Xavier do Silva e
Moraes e o maior do Silva e suas
proprio filhos que ficaram sentes
e dou minha fe Circumscrito

23 de Maio de 1895.

Att. do J. de Direito e

Diomício Rodrigues Machado

Blz

Aos vinte e cinco dias do mes
de Maio do anno de mil oitocentos
noventa e seis, nesta fe-
dade de Bearamirim, em uma
Cartorio, faço estes autos Com-
pleto ao Doutor Francisco de
Alles Miranda Sa, Juiz de Direito
do Feste Camarao, do que fiz este
termo. Eu Antonio Philippim
de Miranda Henriques,
Escrivão interino, escrevi.

Blz

Devolva-se ao juiz de presen-
te.

Cidade de Bearamirim,
25 de Maio de 1896.

Alcira Sa

(Signature)

Dale

Aos vinte e cinco dias do mes
de Maio de mil oitocentos noventa
e seis, nesta fidade de Bearami-
rim, em uma Cartorio foras me ser
triquis estes autos por parte do Dou-
tor Juiz de Direito, do que fiz este
termo. Eu Antonio Philippim
de Miranda Henriques, Escrivão

Escrivão, interino, e escrivi.

Remessa

Olha no mesmo dia, me, an-
no e lugar fac remessa destes au-
tos ao Senhor Escrivão da Cidade
San José de Mipitú Parte Esta
do, para por seu intermedio sum
entregue ao Juiz de presente; do
qual fiz este termo. Eu Antonio
Chiripiniano de Miranda Hen-
riquez, Escrivão, interino, e escrivi.

Remittidos

Data

Antes de dar de osu de youta de
mita de autos no mto de unison,
de la de de San José de Mipitú,
em mto de la de San José de Mipitú,
vto de autos por parte de Escrivão
Antonio Chiripiniano de Miranda
Henriquez, de que fez este ter-
mo de de ante de Antonio Torral-
de de la de de San José de Mipitú.

Cofre

Chiripiniano de Miranda Henriquez
Juiz de la de de San José de Mipitú,
de la de de San José de Mipitú,
de la de de San José de Mipitú.

este termo. Eu Manoel Antonio
Grazia de Azevedo, nascido em
Cuiabi.

[Signature]

J. ao respectar fuz curso.
J. Josi de Yunque de 1896.
M. Feliciano

[Signature]

As minhas raizes, meu nome e
por de longe, me foram entregues
esta outra parte foi distribuido.
Copista Manoel Feliciano de Jhu
S. de que foz este termo. Eu
Manoel Antonio Souza de
Azevedo, nascido e criado em

C13V09



133V

Reputes Manoel Feliciano de Sousa,
 que distribuiu, em exercicio de juiz,
 o do do Juiz de Abiquibui. &c.

Mando a quem quer official de justiça
 deste Juiz, a quem este for apresentado,
 sendo por algum emigrado, que notifi-
 que as seguintes Francisco Abacia de Camui-
 co, Manoel Francisco Rodrigues, Anto-
 nio Abacellino, Joaquim Abacelli-
 no, Joze Elias Gomes, Petruis Joze Bon-
 ifrancisco Leos Joze Abacellino,
 Elias Troucisco Gomes, Viçateiro Jo-
 se de S. Antonio Honorio Pereira,
 Manoel Vicente, valgo Manoel Belis-
 ar, Francisco de S. Paulo, Joze Rodri-
 gues de S. Paulo e Manoel Vicente Pe-
 reira, moradores, em Coimbra, Co-
 stança, Coimbra, e S. Paulo, deste distri-
 cto de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
 e Juiz, a quem se houverem a pagarão
 do Juiz for a cargo de cargo, ou que
 se for, como o Juiz de justiça
 em S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo,
 valgo Joaquim de S. Paulo, com pro-
 curador os Juizes de S. Paulo, que por
 apanhação no dia 8 de Junho em
 apanhação, os 10 Juizes de S. Paulo no
 Juiz de S. Paulo de S. Paulo Municipal,
 deste Estado, em apanhação
 de oti de Juiz de S. Paulo de S. Paulo,
 sob pena de fallarem de S. Paulo con-
 duídos de S. Paulo de S. Paulo para

pois de posse, porem de 5 a 15 dias e
 os mais importantes pelo Art. 53 do Lei
 n.º 261 de 3 de Setembro de 1841. e
 de occorri humo compendio porem
 outras obaio de le, que dei me
 tingu as decesses de fany, pois
 de pinto os occupatios porem.
 Compro das foy de M. p. de e de Ma
 io de 1896. Em Mauro de Sabon, Troi
 o de Mauro de Sabon de Mauro de Sabon.

M. A. de A. au

Certifiço que fui dista
 cedose ao lugar Fonte e Ten
 haubo neste termo e ohi moti
 fe que os testos constantes do man
 dado retro que hum si on tes
 fa com. preperado e medode
 dou fe' Tod' pui e de junho
 de 1896 offal de justicia
 Jose Liviano Alves

Clau

No termo de Mauro de Sabon
 de Mauro de Sabon, foy utro auto
 tos os foy de Mauro de Sabon
 e de Mauro de Sabon, de que foy
 utro humo, de Mauro de Sabon
 foy de Mauro de Sabon de Mauro de Sabon
 de Mauro de Sabon

Clau

Ed.^o

Estando de acordo com o juiz
parado o presente processo
sobre um tempo apressado
ao juiz.

S. José 6 de Junho de 1896
M. Feliciano

Dado

Nos termos de um caso em
que de acordo com os antigos
costumes pelo juiz districtal Cap.
D. Manoel Feliciano de Sousa do
que foi este termo. Eu Manoel
Antonio Loureiro de Sousa, Escri-
vo do escrivão.

Apresentado e recebido.

Certifico que no termo do Tribunal Ju-
ry do dia de hoje, foi este processo apressado
do juiz juiz districtal Cap. Manoel Fe-
liciano de Sousa e recebido pelo juiz de Sini-
tado Comarca de S. José Manoel Loureiro
dos Sobrinho, que entendeu a meu Escri-
vo e o mais amigavelmente e sem de lha em
conclusão, com conta da expectativa re-
ta do Tribunal, e tal como se devia
do, a qual me reporto. E para cumprir
de o presente. Sello no termo de hoje de
S. J. de 6 de Junho de 1896. Feliciano

525

Manoel Antonio Loureiro de Sousa

Epam

Elogo finceto autu canchuro so
 juui de dicitu, doctur Luis Alvaros de
 nasca de Sobrieto, de que fero uti ter-
 mo. Guatamal Aubrai Seruio de Uaua,
 Escuio de uerini.

Epis

Estando regulari suffi-
 cientemente instruido e de-
 vidamente preparado este
 proceso, se a submitedo
 a julgamento no via
 que o the - por designado.

A. J. de Mijiles, 8 de ju-
 nio de 1886.

Luis Ferrando

Dato

Elogo me fero de meteyun
 utu autu pelu juui de di-
 miti, doctur Luis Alvaros de
 nasca de Sobrieto, de que
 fero uti termo. Guatamal
 Aubrai Seruio de Uaua, Es-
 cuio de uerini.

013V09

1360

Certifico em portaria do Tribunal do
 Jury, em apremção e porta do Tribunal
 do Jury, e no forquim Victor e os testi-
 munhos Francisco Maciel de Lencu-
 es, Manoel Ignacio Rodriguez, Antonio
 Honnellino forquim Honnellino, Jose
 Elias Gomes, Feliciano Jose Beserra Fran-
 cisco Leao, Jose Honnellino, Elias Fran-
 cisco Gomes, Feliciano Jose de Silva,
 Antonio Thomas Pereira, Manoel
 Vicente, vulgo, Manoel Beluio, Fran-
 cisco de Paiva de Paiva, Jose Rodriguez de Pa-
 iva e Manoel Vicente Francisco, e os
 compareceu perante o juizo do qual se
 recontos para o presente que annuo.
 Talla do Livro do Jury de Paiva Carli-
 pinto, e de junho de 1856.

Jose Americo Alves.

013V09

[Faint, illegible handwriting]

037V

013V09

5384

Delegado a Policia de los Yasi
 y Mynubi 31 de Agosto de 1896
 No auto respectivo, ve-
 niam concuerda.

S. Y. de Mynubi, 31 de Agosto
 de 1896. Luis Fernandez
 y de Mynubi Ciudad de Luis
 Manuel Fernandez Sobrino.
 D. Luis de Derio Justo Comarcan

Comunam co-vo que no sea de
 de corruta una na Cadu per
 leter de St. Cinda. Falucan
 pmo de justicia Joaquin Vic
 Adian de Silo, con la de po
 Joaquin Victor, promueve
 mas pmo de art. 294 de Cad.
 pmo C. e que todo procedi-
 no auto Comarcan, que ful-
 go de los y unta pmo de St.
 Comarcan.

San de esta ciudad.

Delegado a Policia
 Admire Martiniano Camarada

013V09

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

013V09

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

beatissima que ex ordine ma-
 bol de delgado de Tolosa; Ca-
 pitulo de la casa de los señores de
 villa de la Cruz, en la diócesis de
 Salamanca, por su generalidad
 de penales nombrados por
 el Rey a espaldas de la
 de nuevo de que se ha formado
 victoriosos de villa, veyendo por
 quien victor, e han venido a
 han entretenido en un tiempo
 sobre los de España, y en la
 de la Francia española, por
 sus mismos como testigos
 de sus propios examenes; don fe. Juan
 de Aliphan 29 de Mayo de 1836.

A. de Aliphan
 Aliphan

013v09

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

145

auto que vai pelo mesmo delgado
 de melindas e arripadas com os seus
 no Mancebo e outros foras de Man-
 so que o mesmo e os que tem a
 de almodor e o testemunho obri-
 do que justifica do que tudo sou fi.
 Adelino Florentino Carraro da Sampa
 Vitaliano Junior de Espiranda
 Bellomino Galvao da Trindade
 Joao Baptista Torres
 Vicente Ferreira e Silva
 O Encarregado
 Manoel Antonio Galvao

Clam

Chy foi entre outros encetados
 os seus, deji, ao delgado de Policia
 Chy de delgado Florentino Carraro
 is de delgado de seu fono utili-
 mo. em delgado de delgado foras
 de delgado de delgado de delgado

Cl. 3

Julgo por ratificada o presente auto de ca-
 daver para que produza todos os effectos
 legais. S. Jose de Nipitini 31 de Agosto de
 1898
 Adelino Florentino Carraro da Sampa

663

Visto provar-se pelo ac-
to de exame cadaverico de Fls 162 e 163
que o rio Yanguicum Vitaliano da
Silva, conhecido por Joaquin
Neton, falleceu na cadeia pu-
blica desta cidade, no dia 29 de
mex. de Agosto, em consequencia
de uma bronchite aguda; hei por
fundo o presente processo e esten-
da a pessoa que se achava elle
a cumprir e mando se façam
no rol de culpados as devidas no-
tas.

A. José de Aljubar, 1.º de Setem-
bro de 1896.

José Ferrnandez
Feto

No momento em que me encontro
declaro em favor de quem
estiver certo pelo que se deu
to do doutor Luis Allencor
nada de sobe. de ho. de ser
faco este termo. De' seance
Antonio Luis de am. Luis
Vidocarrin.

1845

Dear Mother
 I received your kind letter
 of the 11th and was glad
 to hear from you. I am
 well and hope these few
 lines will find you the same.
 I have not much news to
 write at present. I am
 still in the same place
 and doing the same work.
 I hope to hear from you
 soon. Give my love to
 all the family. I am
 your affectionate son,
 John Smith

P.S. I have not much news
 to write at present. I am
 still in the same place
 and doing the same work.

I have not much news
 to write at present. I am
 still in the same place
 and doing the same work.

ciume por erro sruther Geracina Francisco
 Gomes, a quem ja ha meses havia abandonado,
 atropinado a a' immo entrevista, ao pé de uma
 Gamithina, no lugar Timbaiba deste Terro,
 enforcado por dita digo por ter dito sua
 sruther sericulado a' ter relações com elle,
 a este anguloz torcendo-lhe o pescoço e retirando
 do seio de dezas o cabovir exposto ao tempo
 no matto para casa de um irmão em Caara
 mirim, donde voltando, aquithondo de re-
 missos tateveis a entregar á prisão, con-
 forme tudo se viu do auto de f.º a f.º.
 Sendo o mencionado facto criminoso proce-
 do pelo Cod. Penal Moderno no Art.º 296.
 para que tenha lugar dita penas e haja
 o procedimento de justiça, o Escrivão remette
 estes autos ao Meretissimo J.º Juiz de De-
 creto da Comarca a fim de por seu inter-
 medio se remettere ao Praduator para
 o procedimento criminal. Indico, co-
 mo testemunhas a quem da que de puserão
 no inquirito policial a José Elias Gomes,
 Manoel Ignácio Rodrigues, Antonio
 Marcellino, Alexandre Gomes da Silva,
 Cidade de São José do Mepibé 24 de
 Fevereiro de 1893.

O Delegado de Policia
 Tiburtino Augusto Mangabeira
 Dat. /

No mesmo dia meo anno supra
 declarados in meo Cad.º por
 parte do Delegado de Policia